



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 56754/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Aguiar

DATA DE ENTRADA: 13/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal.

INTERESSADOS: Francisco Barbosa Sobrinho



LIMA & AZEVEDO

CONSULTORIA E ASSESSORIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR – PB

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal.

Proponente: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 27.498.437/0001-53

Endereço: Rua Projetada nº 42, Jardim Magnólia, Patos – PB

Conforme solicitado pela Câmara Municipal de Aguiar/PB, apresentamos nossos preços para o objeto abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal	Mês	11	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00
VALOR TOTAL R\$ R\$ 19.800,00					

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.
Patos - PB, 22 de Janeiro de 2024.

Raphael Costa de Azevedo
DIRETOR EXECUTIVO

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 27.498.437/0001-53 – Rua Projetada, 42, Bairro Jardim Magnólia – Patos (PB)

Fone: (83) 2147 0448 Whatsapp: (83) 99966 1913

email: consultorialimaeazevedo@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
(Casa Aristides Alves de Sousa)

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 01/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações, junto à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Aguiar.

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: ***“Pareceres - pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”*** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATACÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. *Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico:* (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

tação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P)**, **proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 - Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento**, nos termos do artigo 74, III "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo***, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Aguiar, 05 de fevereiro de 2024.


José Marcílio Batista
OAB-PB 8535

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas possibilidades de contratação direta. O artigo 74, da Lei nº 14.133/21, prevê a contratação direta no caso de serviços técnicos especializados, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A inexigibilidade de Licitação deve estar consubstanciada pela declaração de singularidade da prestação do serviço técnico em questão, justificando a impossibilidade da competição entre pretensos prestadores. Celso Antonio Bandeira de Mello faz feliz pontuação:

[...] Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade menciona-

da não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. [...] (MELLO, C.A.B. de., CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 21ª edição, Malheiros editores, 2006, São Paulo.).

O entendimento doutrinário clareia a ideia de singularidade, diferindo do conceito de unicidade do serviço. Neste cenário surge a imagem da assessoria jurídica como prestação de serviço de natureza singular e específica, atendendo às exigências legais que ensejam a inexigibilidade, independentemente da existência de um quantitativo elevado de possibilidades. Sobre isso, continua Bandeira de Mello (2006):

[...] Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. [...] (p.526)

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da lici-



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2024 – LEI 14.133/21

O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar - PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: **RATIFICAR/AUTORIZAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00001/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal, em favor da empresa: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com sede a Rua Joana Formiga, 42, Jardim Magnólia, Patos/PB, com o Valor Total: R\$ 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos reais) com valor mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Aguiar/PB, 06 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUN. DE AGUIAR-PB.
Francisco Barbosa Sobrinho
Presidente
CPF: 753.219.804-97



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2024 – LEI 14.133/21

O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: **RATIFICAR/AUTORIZAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00001/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal, em favor de: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com sede a Rua Joana Formiga, 42, Jardim Magnólia, Patos/PB – Valor Total: R\$ 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos reais) e um Valor mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Aguiar/PB, 06 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 02

Data 06/02/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

INEIXIGIBILIDADE Nº 00001/2024 - LEI 14.133/21

O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: **RATIFICAR/AUTORIZAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00001/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal, em favor de: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com sede a Rua Joana Formiga, 42, Jardim Magnólia, Patos/PB - Valor Total: R\$ 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos reais) e um Valor mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Aguiar/PB, 06 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
PRESIDENTE

“



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

TERMO DE REFERENCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 74, inciso III, bem como, Ato da Mesa Diretora de Regulamentação da citada lei.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal	Mês	11

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se: A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal, bem como Municipal na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de licitação. A Assessoria em licitações tem também como finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento a Lei nº 14.133/2021, que envolva as compras de bens, alienações e serviços através das diversas modalidades previstas em lei. Bem como necessidade de treinamento do pessoal envolvido nas contratações da Câmara Municipal.

3.2 Sendo assim, é de suma importância que esta gestão disponha de mão de obra que oriente e assessorie, em especial, os setores de compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado nos termos do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de contratação de empresa especializada em licitações e contratos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

4.2. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, entre outros.

5.2. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso;

5.3. Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues a Câmara Municipal pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato ou ordem de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

8.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0 DA RAZÃO DA ESCOLHA

9.1. O futuro contratado apresentou documentação que preenche os requisitos para realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização, nos serviços a serem prestados. A empresa selecionada foi: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Joana Formiga, 42, Jardim Magnólia, Patos/PB, através do Advogado Raphael Costa Azevedo, inscrito no CPF sob nº 008.545.384-61 e RG: 3619352 – SSDS/PB e OAB Nº 30760/PB.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. O preço proposto pelo escritório LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, foi de R\$ 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos reais) com valor mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

10.2. O valor apresentado se encontra compatível com os preços apresentados pela mesma através de comprovações de serviços prestados em outros órgãos públicos.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

12.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2024, na classificação abaixo: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Aguiar - PB, 25 de Janeiro de 2024.

Alrinalda Barbosa da Silva

ALRINALDA BARBOSA DA SILVA
Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Aguiar tem por objetivo contratar serviços técnico de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o ano de 2024.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 03 (três) soluções:

1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Câmara Municipal necessita diariamente do profissional para realizar atos e responder consultas constantes da Casa Legislativa;

2) Contratação de empresa ou profissional especialista em licitações e contratos para atendimento das demandas da Câmara Municipal durante o exercício financeiro. Essa solução se mostrou viável visto que a Câmara Municipal necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes da Casa Legislativa, seja presencial ou através de reuniões remotas;

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, e de acordo com valor dispendido no exercício anterior verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria em licitações e contratos frente as demandas da Câmara Municipal, garantindo o fiel cumprimento das atividades do Poder Legislativo, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos na area das contratações.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Câmara Municipal e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Aguiar - PB, 25 de Janeiro de 2024.

Alrinalda Barbosa da Silva

ALRINALDA BARBOSA DA SILVA
Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

DIRETORIA DA CÂMARA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à realização de procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 74, III da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

JUSTIFICATIVA: A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal, bem como Municipal na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de licitação. A Assessoria em licitações tem também como finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento a Lei nº 14.133/2021, que envolva as compras de bens, alienações e serviços através das diversas modalidades previstas em lei. Bem como necessidade de treinamento do pessoal envolvido nas contratações da Câmara Municipal.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

a) Início: 05 (cinco) dias após ordem de serviços.

b) Vigência: 11 (onze) meses, prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Aguiar - PB, 25 de Janeiro de 2024.

Alrinalda Barbosa da Silva

ALRINALDA BARBOSA DA SILVA

Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal.

2. CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Visando atender a necessidade de Contratação de Assessoria e Consultoria em licitações e contratos, conforme objeto especificado acima, dada a escassez de profissional no quadro que atenda a demanda.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação fundamenta-se no Inciso III, alínea “c” do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...)

4. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO: A empresa que atende o objeto da pretensa contratação é o escritório de advocacia: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, que se qualifica nos termos da Lei nº 14.133/21, empresa Idônea, que atende os requisitos de habilitação e qualificação com credibilidade no mercado e eficiência nos trabalhos executados.

Os atestados de capacidade técnica também dão conta da especialização exigida aos desempenhos das funções a serem desempenhadas, pois a empresa também já prestou a mesma assessoria a outros órgãos públicos.

Aliado ao notório saber jurídico especializado, como exposto, recai positivamente sobre a empresa indicada á contratação e ao profissional do direito por ela indicada no assessoramento desta Casa, o requisito confiança por parte desta Administração, preenchendo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

assim, o requisito subjetivo para a contratação, pois indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, em face do princípio da legalidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, onde assinala que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Nesta esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre empresa de notória especialização que tem como responsável tecnico profissional do Direito, dotado de qualidades, de tecnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço mensal apresentado pela futura contratada é de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) resultando em um valor total de R\$ 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos reais), para o período de 11 (onze) meses.

Diante das necessidades multidisciplinares, que mobiliza o profissional da empresa indicada não só com visitas semanais, mas com disponibilidade de escritorio profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata ação, entende-se que o valor apresentado coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida.

Além disso a empresa apresentou notas fiscais de valores praticados em outros órgãos administrativos, atestando a compatibilidade com o seu preço ofertado.

Aguiar - PB, 31 de Janeiro de 2024.

Ruth Ávila Matias de Caldas Farias

Ruth Ávila Matias de Caldas Farias

Agente de Contratação

Isaac Nilton A. Nobre

Isaac Nilton Amâncio Nobre

Apoio

Francisco Adriano de França

Francisco Adriano de França

Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal.

2. CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Visando atender a necessidade de Contratação de Assessoria e Consultoria em licitações e contratos, conforme objeto especificado acima, dada a escassez de profissional no quadro que atenda a demanda.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação fundamenta-se no Inciso III, alínea “c” do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- (...)

4. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO: A empresa que atende o objeto da pretensa contratação é o escritório de advocacia: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, que se qualifica nos termos da Lei nº 14.133/21, empresa Idônea, que atende os requisitos de habilitação e qualificação com credibilidade no mercado e eficiência nos trabalhos executados.

Os atestados de capacidade técnica também dão conta da especialização exigida aos desempenhos das funções a serem desempenhadas, pois a empresa também já prestou a mesma assessoria a outros órgãos públicos.

Aliado ao notório saber jurídico especializado, como exposto, recai positivamente sobre a empresa indicada á contratação e ao profissional do direito por ela indicada no assessoramento desta Casa, o requisito confiança por parte desta Administração, preenchendo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

assim, o requisito subjetivo para a contratação, pois indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, em face do princípio da legalidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, onde assinala que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Nesta esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre empresa de notória especialização que tem como responsável tecnico profissional do Direito, dotado de qualidades, de tecnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço mensal apresentado pela futura contratada é de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) resultando em um valor total de R\$ 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos reais), para o período de 11 (onze) meses.

Diante das necessidades multidisciplinares, que mobiliza o profissional da empresa indicada não só com visitas semanais, mas com disponibilidade de escritorio profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata ação, entende-se que o valor apresentado coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida.

Além disso a empresa apresentou notas fiscais de valores praticados em outros órgãos administrativos, atestando a compatibilidade com o seu preço ofertado.

Aguiar - PB, 31 de Janeiro de 2024.

Ruth Ávila Matias de Caldas Farias

Ruth Ávila Matias de Caldas Farias

Agente de Contratação

Isaac Nilton A. Nobre

Isaac Nilton Amâncio Nobre

Apoio

Francisco Adriano de França

Francisco Adriano de França

Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, no valor de R\$ 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos reais), para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal, conforme abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Aguiar - PB, 30 de Janeiro de 2024.


DAMIÃO BARBOSA LEITE
Diretor da Tesouraria



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2024 às 09:59:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 56754/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Aguiar, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barbosa Sobrinho.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/02/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Aguiar

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 19.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratacao de empresa para Prestacao de Servicos Tecnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras ti biicas, Licitacoes e Contratos, junto a comissao de contratacao e Gabinete da Presidencia da Camara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos iicitatorios, contratacao aireta, pareceres tecnicos e treinamento de pessoal.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 63

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 19.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.498.437/0001-53

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	78a00f73140abbf14595ada1c214b737
Autorização da autoridade competente	Sim	f94a8774f796e002ad7575a617d004ad
Estimativa da despesa	Sim	87fea7ff5f4d5459a6eaf3769f65b8f6
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a61f301285581c0414f9648d2a1b8cf1
Formalização de demanda	Sim	b42d02c2c21c84a7c35133c9b11b31e6
Justificativa de preço	Sim	d1a6d59386daf27500748ebedd371767
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d1a6d59386daf27500748ebedd371767
Previsão Orçamentária	Sim	10b665968d3bbdad628bc7d71d583bfd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	e7661e1d034538dd0309bbb4e96bea7a

João Pessoa, 13 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

CONTRATO Nº 00001//2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR E A EMPRESA LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB, ATUANDO NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATAÇÃO DIRETA, PARECERES TÉCNICOS E TREINAMENTO DE PESSOAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Aguiar, Rua Francisco Demétrius S/N, Evandro Cabral, Aguiar-PB, CNPJ nº 09.143.637/0001-01 neste ato representado pelo Presidente o Sr. FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO, Brasileiro, residente e domiciliado no, Portador do CPF Nº 753.219.804-97 E RG Nº 1.601.794 SSP-PB doravante simplesmente CONTRATANTE, residente a Av. 29 de abril nº 37, Centro, Aguiar - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com sede a Rua Joana Formiga, 42, Jardim Magnólia, Patos/PB, neste ato representada Raphael Costa Azevedo, inscrito no CPF sob nº 008.545.384-61 e RG: 3619352 – SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Joana Formiga, s/n, Jardim Magnólia, Patos-PB, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00001/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos reais), com Valor Mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o respectivo processo em sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

17.1.Fica eleito o foro da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aguiar – PB, 07 de fevereiro de 2024

Francisco Barbosa Sobrinho

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
CONTRATANTE

Presidente da Câmara

CÂMARA MUN. DE AGUIAR-PB.

Francisco Barbosa Sobrinho

Presidente

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

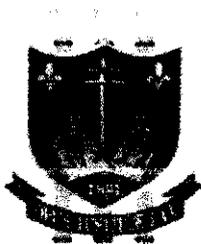
CNPJ N.º 27.498.437/0001-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º *Carolina J. O. da Costa*
RG N.º *CPF N.º 701.717.934-89*

2.º _____
RG N.º _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.498.437/0001-53

Razão Social: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: LIMA E AZEVEDO CONSULTORIA

Certidão emitida às 11:19 de 04/02/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **pMgY.PhtN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 01 Data 03/01/2024



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
 CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios na modalidade contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar – PB, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aguiar - PB, usando de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 77, inciso I, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar/PB;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade o qual impõe a coerência do sistema, onde na falta de coerência, de racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera vício de legalidade, visto que o Direito é feito por seres e para seres racionais, para ser aplicado em um determinado espaço e em uma determinada época;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação na modalidade contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar - PB, conforme indicado no presente Decreto.

§ 1º. Os processos licitatórios na modalidade contratação direta, serão conduzidos de acordo com o art. 7º, caput e § 1º, Art. 8º e § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
 - a) Ruth Avilla Matias de Caldas Farias
- II. EQUIPE DE APOIO DE CONTRATAÇÃO
 - a) Isaac Nilton Amâncio Nobre - Membro Titular.
 - b) Francisco Adriano de França - Membro Titular.
 - c) Taywan Rodrigues Fernandes Leite - Membro Suplente.

WWW.CAMARAAGUIAR.PB.GOV.BR
 RUA FRANCISCO DEMETRIO, S/N - BAIRRO ENG. EVANDRO CABRAL
 55778-000 - AGUIAR-PB - TEL: (53) 3488-1077



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
 LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 01 Data 03/01/2024



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
 CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

§ 2º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos no Art. 1º, § 1º deste decreto.

Parágrafo Único - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º. As disposições deste Decreto se aplicam aos processos licitatórios e de contratação direta amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguiar - PB, em 02 de janeiro de 2024

Francisco Barbosa Sobrinho

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
 Presidente da Câmara

CÂMARA MUN. DE AGUIAR-PB
 Francisco Barbosa Sobrinho
 Presidente
 CPF 7.221.124-07



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00001/2024**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal.

PARTES: Câmara Municipal de Aguiar/PB, e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 27.498.437/0001-53.

DOTAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos reais), com um valor mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 (onze) meses.

Aguiar 07 de fevereiro de 2024

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 02 Data 09/02/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal.

PARTES: Câmara Municipal de Aguiar/PB, e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 27.498.437/0001-53.

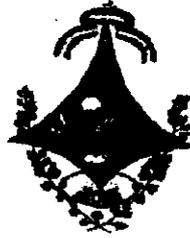
DOTAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos reais), com um valor mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 (onze) meses.

Aguiar 07 de fevereiro de 2024

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 01 Data 03/01/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios na modalidade contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar – PB, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aguiar - PB, usando de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 77, inciso I, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar/PB;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade o qual impõe a coerência do sistema, onde na falta de coerência, de racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera vício de legalidade, visto que o Direito é feito por seres e para seres racionais, para ser aplicado em um determinado espaço e em uma determinada época;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação na modalidade contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar - PB, conforme indicado no presente Decreto.

§ 1º. Os processos licitatórios na modalidade contratação direta, serão conduzidos de acordo com o art. 7º, caput e § 1º, Art. 8º e § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
 - a) Ruth Avilla Matias de Caldas Farias
- II. EQUIPE DE APOIO DE CONTRATAÇÃO
 - a) Isaac Nilton Amâncio Nobre - Membro Titular.
 - b) Francisco Adriano de França - Membro Titular.
 - c) Taywan Rodrigues Fernandes Leite - Membro Suplente.

WWW.CAMARAAGUIAR.PB.GOV.BR
RUA FRANCISCO DEMETRIO, S/N - BAIRRO ENG. EVANDRO CABRAL
55778-000 - AGUIAR-PB - TEL: (53) 3488-1077



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 01 Data 03/01/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

§ 2º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos no Art. 1º, § 1º deste decreto.

Parágrafo Único - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º. As disposições deste Decreto se aplicam aos processos licitatórios e de contratação direta amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguiar - PB, em 02 de janeiro de 2024

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUN. DE AGUIAR-PB
Francisco Barbosa Sobrinho
Presidente
CNPJ 07.021.104/01



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, no valor de R\$ 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos reais), para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, junto a comissão de contratação e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos licitatórios, contratação direta, pareceres técnicos e treinamento de pessoal, conforme abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Aguiar - PB, 30 de Janeiro de 2024.


DAMIÃO BARBOSA LEITE
Diretor da Tesouraria

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA "

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 05700897431, nacionalidade brasileira, natural de Água Branca - PB, CASADO(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 16/05/1985, empresaria, Carteira de Identidade (RG) : 3076845 - 2ªVIA-SSDS-PB, residente e domiciliado na(o) RUA PROJETADA, nº 42, JARDIM MAGNOLIA, Patos-PB, CEP 58700970.

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 00854538461, nacionalidade brasileira, natural de Patos - PB, CASADO(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 27/02/1983, empresario, Carteira de Identidade (RG) : 3619352 - 2ªVIA-SSDS-PB, residente e domiciliado na(o) RUA PROJETADA, nº 42, JARDIM MAGNOLIA, Patos-PB, CEP 58700970.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA e terá sede na RUA PROJETADA, 42, TERREOLADO POSTO GIPAGEL, JARDIM MAGNOLIA, Patos, PB, CEP 58700970 e usará a expressão LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8599-6/03 - Treinamento em informática 8219-9/01 - Fotocópias 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

1 - Atividade Principal: Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2017 09:18 SOB Nº 25200796039.
 PROTOCOLO 176110346 DE 24/03/2017 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701344633 NIRE 25200796039
 LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA 10/04/2017
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

anteriormente, CNAE 7490-1/99.

2 - Atividade Secundária: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, CNAE 6202-3/00.

3 - Atividade Secundária: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, CNAE 7020-4/00.

4 - Atividade Secundária: Locação de automóveis sem condutor, CNAE 7711-0/00.

5 - Atividade Secundária: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, CNAE 8211-3/00.

6 - Atividade Secundária: Fotocópias, CNAE 8219-9/01.

7 - Atividade Secundária: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, CNAE 8219-9/99.

8 - Atividade Secundária: Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, CNAE 8299-7/99.

9 - Atividade Secundária: Treinamento em informática, CNAE 8599-6/03.

10 - Atividade Secundária: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO	18.000	R\$ 1,00	R\$ 18.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2017 09:18 SOB Nº 25200796039.
 PROTOCOLO: 170110346 DE 24/03/2017 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 11701344633. NIRE: 25200796039.
 LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JGÃO PESSOA: 10/04/2017
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2017 09:16 SOB Nº 25200796039
 PROTOCOLO: 170110346 DE 24/03/2017 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 11701144633. NIRE: 25200796039
 LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Maria de Fatima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 10/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Patos, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Patos, 17 de 03 de 2017

Danila Firmino de Lima Costa Azevedo
 DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO
 Sócia

Raphael Costa de Azevedo
 RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO
 Sócio/Administrador



10/04/2017
 Maria C201
 8ª ESCH.
 Diretora
 NTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2017 09:18 SOB Nº 25200796033
 PROTOCOLO: 170110166 DE 24/03/2017 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701344633 NIRE: 25200796033
 LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETARIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 10/04/2017
 www.fedessim.pb.gov.br

A validade deste documento se impresso fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação



WANDERLEY DINAMÉRICO WANDERLEY

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: DANILA FERREIRO DE LIMA
RAFAEL COSTA DE AZEVEDO
Em testada verdade, Fatos-PB 22/03/2017 16:39:15
AUGUSTO GUERES WANDERLEY - TABELIÃO SUBSTITUTO
[2017-006102]EJEL:R\$ 18,46 FAPENIR: 0,54 FEPJ:R\$ 3,70 ISS:R\$ 0,56
SELO DIGITAL: AEW90249-1M0F, AEW90250-705B
Confira a autenticidade de <https://portal.digital.fat.br>

Handwritten signature: Maria Cecília de Jesus Vilar Oliveira
8º ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2017 09:18 SOB Nº 25200796039
PROTOCOLO: 170110346 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701344633 NIRE 25200796039
LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA 10/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
"LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA"**

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 05700897431, nacionalidade brasileira, natural de Água Branca - PB, Casado(a), Comunhão Parcial, nascido(a) em 16/05/1985, Empresária, Carteira de Identidade (Rg): 3076845 - 2ª VIA - SSDS-PB, residente e domiciliado na(o) Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, Patos-PB, Cep: 58700-970; e

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 00854538461, nacionalidade brasileira, natural de Patos - PB, Casado(a), Comunhão Parcial, nascido(a) em 27/02/1983, Empresário, Carteira de Identidade (Rg): 3619352 - 2ª VIA - SSDS/PB, residente e domiciliado na(o) Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, Patos-PB, Cep: 58700-970; **UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**, localizada a Rua Projetada nº 42, Bairro Jardim Magnólia, Patos/PB, CEP 58700-970, inscrita no **CNPJ sob nº 27.498.437/0001/53 e inscrita na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25200796039**, resolvem de comum acordo entre as partes alterarem o seu contrato social primitivo e proceder a atualização de acordo com a Lei Nº 10.406/2002, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital da sociedade que era no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 100.000,00 (cento e mil reais) divididos em 100.000 (cento e mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

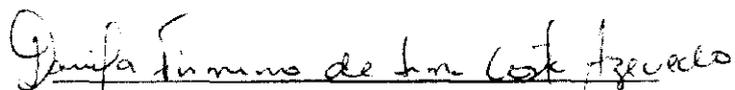
SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO	30.000	30	R\$ 30.000,00
RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO	70.000	70	R\$ 70.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

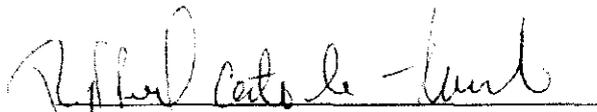
CLAUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é: 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/01 - Fotocópias; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 8599-6/03 - Treinamento em informática; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e **serão acrescentadas as atividades secundárias:** 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação; 7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública; 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde; 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8599-6/99 Outras atividades de ensino; 7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos; 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; 8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
"LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA"**

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas não alteradas pelo presente, permanecem em pleno vigor;

Patos/PB 28 de dezembro de 2021


DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO


RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIA DO SOCORRO ROSENDO GOMES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 001804, inscrito no CPF n° 18124720487, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
18124720487	001804	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 2007
P B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1843589330

NOME: RAFAEL COSTA DE AZEVEDO

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 219302 DM PB

CPF: 028.549.384-61 DATA NASCIMENTO: 07/02/1983

FILIAÇÃO: SOLTEIRO ALEXANDRE AZEVEDO
MARIA DO SOCORRO ALVES COSTA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 1843589330 VALIDADE: 07/10/2024 1ª HABILITAÇÃO: 21/07/2009

OBSERVAÇÕES:

Rafael Costa de Azevedo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PARAÍBA DATA EMISSÃO: 22/05/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04605190664
180620612319

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.498.437/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2017	
NOME EMPRESARIAL LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA			FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 77.39-6-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-6-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fxocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-9-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calhas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROJETADA	NÚMERO 42	COMPLEMENTO TERREOLADO POSTO GIPAGEL	
CEP 58.700-970	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MAGNOLIA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9631-2968	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2024 às 22:43:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.488.437/0001-53 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 10/04/2017	
NOME EMPRESARIAL LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROJETADA		NÚMERO 42	COMPLEMENTO TERRECLADO POSTO GIPAGEL
CEP 58.700-970	BARRIO/DISTRITO JARDIM MAGNOLIA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9631-2968	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2024 às 22:43:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 3632172

Razão Social: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA

CNPJ: 27.498.437/0001-53

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não exerce no endereço), 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Não exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Não exerce no endereço), 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Não exerce no endereço), 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não exerce no endereço), 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Não exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Não exerce no endereço), 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Não exerce no endereço), 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor (Não exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Não exerce no endereço), 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Não exerce no endereço), 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Não exerce no endereço), 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Não exerce no endereço), 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos (Não exerce no endereço), 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Não exerce no endereço), 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra (Não exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA PROJETADA, 42, TERREOLADO POSTO GIPAGEL, JARDIM MAGNOLIA

CEP: 58700970

Local e data: Município de Patos, sexta, 13 de maio de 2022

Vencimento:

CAIQUE CIRANO DI PAULA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **22TS1NMSEZ**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 27.498.437/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

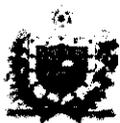
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:10 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **9160.076F.34E6.9FA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: F632.14A9.2EBC.2C5F

Emitida no dia 21/01/2024 às 22:15:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 27.498.437/0001-53

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

000026⁶³

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 05/01/2024

Contribuinte: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA- ME		Inscrição Mercantil: 3632172 Sequencial: 253350 Referência Loteamento: A 15B Cadastro Imobiliário: 53.015.312.0025.000.0
Localização: RUA JOANA FORMIGA DE SOUSA (ANTIGA RUA PROJETADA), 42, , JARDIM MAGNOLIA		Inscrição Imobiliária: 56341
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA- ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
27.498.437/0001-53	isento	3632172
Atividade Principal: 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-		
Início Atividade: 10/04/2017	Validade: 05/03/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
_____ Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

14F015AEA6810755D0DBBA77DD4F596CFC473E56

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.498.437/0001-53
Razão Social: LIMA E AZEVEDO CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: RUA PROJETADA SN CASA / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB / 58700-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

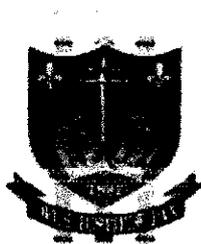
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2024 a 12/02/2024

Certificação Número: 2024011401594362602897

Informação obtida em 21/01/2024 22:12:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.498.437/0001-53

Razão Social: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: LIMA E AZEVEDO CONSULTORIA

Certidão emitida às 14:42 de 04/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: **PJE1G, STSCOMW.**
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **wQWG.WFMx**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.498.437/0001-53
Certidão n°: 60791586/2023
Expedição: 01/11/2023, às 10:34:21
Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.498.437/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/01/2024 12:09:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **27.498.437/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta Câmara a prestação de serviços especializados de assessoria à comissão de licitação na realização de processos licitatórios e outros temas correlatos no ano de 2017.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Água Branca – PB, 04 de dezembro de 2017.

EDILSON SOARES BATISTA
EDILSON SOARES BATISTA
Presidente



MARÇAL LEITE - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
Serv. Notarial e Registral de Água Branca

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-004713

Reconheço por semelhança a firma de:
EDILSON SOARES BATISTA
Dou fé. Em testemunho de verdade.
Água Branca - PB, 04/11/2023 18:47:53
SELO DIGITAL: A0Y8812-1670
Para consultar o selo acesse
https://selo.tjpb.jus.br
EMUL: 12,00 PARPOM: 2,00 CEPJ: 11,00
ISS: 00 0,00

MARIA APARECIDA MARÇAL PENHA LEITE - TABELIA





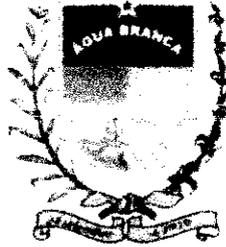
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Imaculada/PB, Rua Antônio Caetano, Nº 106 - Centro, Imaculada - PB, CNPJ nº 24.232.373/0001-56, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Senhor Oliveira Vieira Filho **ATESTA**, para os devidos fins de direito e de prova que a Empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA- ME**, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, Rua Projetada, Nº 42, Jardim Magnólia, Patos/PB, prestou serviços junto a Câmara Municipal de Imaculada referente a **ASSESSORIA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATORIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA/PB**, durante o ano de 2017 e 2018. Ainda informamos que o fornecimento pela referida empresa foi executado de maneira satisfatória, não existindo em nossos arquivos fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Imaculada/PB, 28 de Dezembro de 2018.

Oliveira Vieira Filho
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta Câmara a prestação de serviços especializados de assessoria à comissão de licitação na realização de processos licitatórios e outros temas correlatos no ano de 2018.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Água Branca – PB, 30 de novembro de 2018.

EDILSON SOARES BATISTA

EDILSON SOARES BATISTA
Presidente



MARÇAL LEITE - SERVIÇO NOTARIAL E REGIST.
Serv. Notarial e Registral de Água Branca

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-004712

Reconheço por assinatura e firma de
EDILSON SOARES BATISTA
Deu fé. Em testemunho da verdade.
Água Branca - PB, 04/11/2023 18:47:02.
SELO DIGITAL: ROY0011-SFV3
Para consultar o selo, acesse
https://selo4.gov.br
END.: 12,00 FRENTE: 2,00 CEP: 5.56
ISS: R\$ 0,00



MARIA APARECIDA MARÇAL PEREIRA LEITE - TABELIA





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Conceição/PB, Centro Adm. Wilson L. Braga, sn, Centro, Conceição - PB CNPJ nº 08.943.227/0001-82, através do Secretário de Administração **ATESTA**, para os devidos fins de direito e de prova que a Empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com sede a Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, Patos/PB, prestou serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas para a Prefeitura Municipal de Conceição. Ainda informamos que a prestação pela referida empresa foi executado de maneira satisfatória, não existindo em nossos arquivos fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Conceição/PB, 13 de setembro de 2019.



FIDEL FERREIRA LEITE
Secretário de Administração

Av. Sebe de Lucena, 60 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax: (33) 3453-2276 - arq@brasil.com.br



CARTÓRIO ÚNICO - TABELA PÚBLICA
ORIGEM DO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
Nº 123456789
DATA DE EMISSÃO: 13/09/2019
VALOR: R\$ 100,00

Kalina Ligia
Kalina Ligia Pereira Leite
Encarregada



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

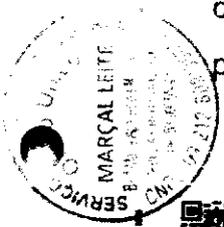
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta Câmara a prestação de serviços especializados de assessoria à comissão de licitação na realização de processos licitatórios e outros temas correlatos no ano de 2019.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Água Branca – PB, 27 de Dezembro de 2019.

Akacio Pereira de Lima
AKACIO PEREIRA DE LIMA
 Presidente



MARÇAL LEITE - SERVIÇO NOTARIAL E REGIST. Serv. Notarial e Registral de Água Branca

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-004711

Reconheço por assinatura e firma de: AKACIO PEREIRA DE LIMA

Doc nº. 54. testamho de verdade

Água Branca - PB, 04/11/2023 10:48:15

SELO DIGITAL: 80Y68310-3081

Para consultar o selo, acesse: <https://selo-4.job Jus.br>

END.: 12,90 PAMPUS: 2

ISS:RS 0,00

MARÇAL PEREIRA MARÇAL PEREIRA LEITE - TABELA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CASA JOÃO DA SILVA LIMA
 RUA Projetada – Centro | CEP: 58.748-000 | Água Branca-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA NUNES SAMPAIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME.** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa a prestação de serviços especializados de:

- Orientação na elaboração de Editais das licitações: de acordo com a legislação vigente: realizados pela Câmara.
- Elaboração de Termo de Referencias de editais;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações.
- Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratação;
- Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Câmara Municipal;
- Emissão de parecer técnico referente às solicitações de aditivos contratuais, tanto de prazo como de valor, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Câmara e terceiros principalmente em relação às contratações de serviços analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

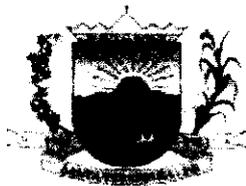
São José do Bonfim – PB, 01 de Julho de 2020.

Edna Cristina Batista Aires Costa

Edna Cristina Batista Aires Costa

PRESIDENTE

Endereço: Rua José Ferreira, S/N - Centro – São Jose do Bonfim - PB
CEP: 58.725-000.
CNPJ nº 24.232.258/0001-81



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TERESINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Orientação na elaboração de Editais das licitações; de acordo com a legislação vigente; realizados pela Câmara;
- Elaboração de Termo de Referencias de editais;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratação;
- Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Câmara Municipal.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2020 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Santa Terezinha – PB, 30 de dezembro de 2020.

MANOEL MESSIAS NUNES PEREIRA
Tesoureiro

DINA MÉRICO WANDERLEY



DINA MÉRICO WANDERLEY
SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRO
LUIZ GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ nº 07.000.000/0001-00

Av. Estácio Franco, 174 - Centro - Cep 58.700-000 - Patos (PB)
Fone: (83) 3421-2725 Fax: (83) 3421-6020

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-026290
 Reconheço por semelhança a firma de:
MANOEL MESSIAS NUNES PEREIRA
 Cou fe ao testamento de veracidade Patos - PB, 26/10/2023 08:28:54
SELO DIGITAL: A0X63730-8ATO
 Para consultar, acesse <https://selo.fpb.jus.br>
 ENL: 12.98 FARPEN: 2.98 FEPJ: 1.98 ISS: R\$ 0,03

DIVANILDO MESSIAS DANTE ANAJO - ESCRIVENTE

Endereço: Rua José Nunes, 27- Centro – Santa Terezinha - PB
CEP: 58.720-000 - CNPJ nº 24.508.822/0001-46



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta Câmara a prestação de serviços especializados de assessoria à comissão de licitação na realização de processos licitatórios e outros temas correlatos no ano de 2020.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Água Branca – PB, 02 de Dezembro de 2020.

Akacio Pereira de Lima
AKACIO PEREIRA DE LIMA
Presidente

MARCA LÉITE - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
Serv. Notarial e Registro: de Água Branca

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-004710

Fuêcheço por asselhança a firoe de:
AKACIO PEREIRA DE LIMA
Dono F8. Em testelhorho de veridade.
Água Branca - PB. 04/11/2023 10:45:14.
SELO DIGITAL: A0Y66888-78F7
Para consultar e assel, acesse
https://selo-1.jab.jus.br
ENCL. 12.80 EMPEN. 2.00 FPG. 405
ISS. INE 0.00



MARCA LÉITE - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO - PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CASA JOÃO DA SILVA LIMA
Rua Projetada – Centro | CEP: 58.748-000 | Água Branca-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta Prefeitura Municipal a prestação de serviços especializados de:

- Orientação na elaboração de Editais das licitações e seus anexos de acordo com a legislação vigente;
- Assessoramento da CPL quanto à análise de julgamento da documentação de habilitação e proposta de preço dos participantes dos certames realizados por esta casa;
- Elaboração de Termo de Referencias de editais;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratação;
- Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal;
- Assessoria e consultoria, na gestão das contratações públicas, junto a Comissão Permanente de Licitação e secretarias municipais

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2021, sendo realizados de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos e desabone comercial e eticamente.

Santa Inês – PB, 12 de Agosto de 2021.


THAYRONNE CLEBERTON LEITE
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Endereço: Rua 29 de Abril, 96, Centro, Santa Inês – PB
FONE: (83) 3488 1023

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Gilbery Leite Vieira do Nascimento

Rua Versado, 60 - Santa Inês - PB

Matrícula nº 48

Nascimento, por autenticidade, nº) firma(s) de:

Thayronne Cleberton Leite

Doc. 15, Santa Inês - PB - 12/08/2021

Taboalá Def. Gilbery Leite Vieira do Nascimento

Selo Digital: ALU93040-LDGR

Certifique a autenticidade em <https://escrivaldigital.tpih.pb.gov.br>

Emp. R. S. 49 Parapan R. 30, 25 - MP R. 30, 14 - Pq. 15.1.56



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realiza a prestação de serviços especializados de:

- Orientação na elaboração de Editais das licitações; de acordo com a legislação vigente; realizados pelo município;
- Elaboração de Termo de Referencias de editais;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratação;
- Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer de calculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Prefeitura Municipal;
- Emissão de parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura e terceiros principalmente em relação às contratações de serviços de mão-de-obra terceirizada analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;

Informamos ainda, que os serviços contratados estão sendo prestados de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente.

Conceição – PB, 27 de Abril de 2020

1- OFÍCIO

Fidel Ferreira Leite
Fidel Ferreira Leite
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CARTÓRIO ÚNICO
 Av. Sen. do Lucrecio, 66 - Centro, CEP: 58870-000, Conceição-PB
 Fone/Fax: (83) 3453-2274 - dir.cb@pb12@gmail.com

Cartório Único
 Escritório Encarregado
Karina de Aguiar

CARTÓRIO ÚNICO - TABELA PÚBLICA
 DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 Rua da Constituição, nº 100 - Subsolo - Patos - Paraíba

Razão Social: Prefeitura Municipal de Conceição - PB
 Endereço: Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - São José - Conceição - PB
 CEP: 58970-000 - Tel: (83) 3453-2486.
 CNPJ nº 08.943 227/0001-82



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba, realizou a prestação de serviços especializados de:

- Orientação na elaboração de Editais das licitações de acordo com a legislação vigente;
- Elaboração de Termo de Referências de editais;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratação;
- Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal;
- Emissão de parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Câmara e terceiros principalmente em relação às contratações de serviços de mão-de-obra terceirizada analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados nos anos de 2019 e 2020 sendo realizados de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos a desabone comercial e eticamente.

Conceição – PB, 28 de Julho de 2020.

Raimundo Alves de Sousa

**Raimundo Alves de Sousa
PRESIDENTE**

Endereço: Rua Sólón de Lucena, 297 – Centro – Conceição/PB

E-mail: camara@cmconceicao.gov.br

CNPJ: 03.813.487/0001-10

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICA
CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICA
RUA LEITE BRAGA, 30 - PATOS - PB
KALLIANE BRAGA PEREIRA - Tabela - Insc. 113
KALINA LIGIA FERRERA LEITE - Escrevente Encarregada
Conceição - Paraíba

RECIBO

CARTÓRIO ÚNICO
RUA LEITE BRAGA, 30 - PATOS - PB
CNPJ: 03.813.487/0001-10

Recebido, por semelhante, a(s) Firma(s) de:
RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Em test. da verdade. Conceição-PB 29/07/2020 11:01:32
Nº de Leite Braga Pegado - Tabela
CNPJ-001572/ENL-PB 10 22 FASEN-RS 0,30 FERRER 2,54
SEL DIGITAL: A6C24109-971K

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.pb.gov.br>

000041 78



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba, realizou para esta Prefeitura os seguintes serviços:

- Orientação na elaboração de Editais das licitações; de acordo com a legislação vigente; realizados pela Prefeitura;
- Elaboração de Termo de Referências de editais;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratação;
- Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Prefeitura Municipal;
- Emissão de parecer técnico referente às solicitações de aditivos contratuais, tanto de prazo como de valor, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura e terceiros principalmente em relação às contratações de serviços analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;
- Capacitação dos servidores municipais na área de compras públicas e direito administrativo.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Conceição – PB, 22 de Novembro de 2022.

Cartório
de Oficial

FIDEL REBEIRA LEITE
Secretário de Administração

08.943.227/0001-82

Prefeitura M de Conceição PF

Centro Administrativo Integrado
- EP: 58.970-000
Conceição - PB

Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n, Centro | CEP: 58.970-000
Fone: (83) 3453.1069 e-mail: conceicao@conceicao.pb.gov.br
CNPJ.: 08.943.227/0001-82

Rua Antônio Gonçalves, 683 - Centro - CEP: 55970-000 - Conceição - PE
Fone/Fax (83) 2462-2274 - nicobraga12@gmail.com



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-003172

Reconheço por semelhança a firma de
FIDEL FERREIRA LEITE*****
Assinado na presença Dou. Fd.
Em testemunho da verdade. Conceição-PE 22/11/2022 09 42 15

SELO DIGITAL AN56811-W722
Para consultar o selo, acesse https://selo1.jus.br
ENCL: 12 28 FORPEN 2,26 FCPJ, B 30 F89 WS B 5a



HERMANN STHENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO

Hermann Sthenny Alves de Lira
Escrevente Encarregado

RECONHECIMENTO DE FIRMA
FIDEL FERREIRA LEITE
Assinado na presença Dou. Fd.
Em testemunho da verdade
Conceição-PE 22/11/2022 09 42 15



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, Patos – PB executou para esta casa legislativa a prestação de serviços de assessoria junto à comissão de licitação nos processos licitatórios, no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados a assistência aos processos licitatórios no ano de 2020.

Atestamos ainda, que a referida empresa demonstrou possuir excelente capacidade técnica no desempenho de suas atribuições contratuais, nada constando em nossos arquivos que possa desaboná-la.

Santa Inês – PB, 01 de dezembro de 2020.

Cartório
1º Ofício

João Luiz Cirilo Vieira Neto
JOÃO LUIZ CIRILO VIEIRA NETO

Presidente da Câmara

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - mcebraga12@gmail.com



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO DE BRAGA PEREIRA - Paraíba
RUA ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, 133 - BRAGA PEREIRA - PARAÍBA

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-000121

Reconheço por semelhança a firma de
JOAO LUIZ CIRILO VIEIRA NETO*****
Assinado na presença de ou fe
Em testemunho da verdade Conceição-PB 15/01/2024 10:07:42
SELO DIGITAL APD00503-94KT
Para consultar o selo acesse <https://selo.fjpb.jus.br>
EMO: 12 2 50 FEPJ 1 61 ISS: R\$ 0,65



Herman Sobrinho Alves
Ferreiro
HENRY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO

Endereço - Rua João Carlos Vieira, 187, Centro - CEP: 58.978-000, Santa Inês – PB.
CNPJ Nº 01.760.259/0001-01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Praça Estanislau Medeiros, s/n. bairro Antônio Bento de Morais, Santa Luzia-PB. (83) 3461-2299 – CEP: 58.600-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

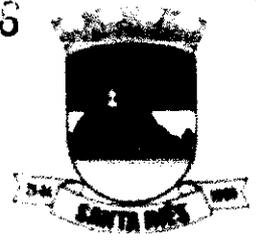
ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**, situada na Rua Projetada, nº 42, Térreo, lado Posto Gipagel, Bairro Jardim Magnólia - Patos/PB - CEP nº 58.700-970, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.498.437/0001-53, prestou serviços, através do Contrato nº 00118/2020 - Pregão Presencial Nº 00025/2020 e presta serviços, através do Contrato nº 00004/2021 - Pregão Presencial Nº 00002/2021, satisfatoriamente à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, de assessoria junto à comissão de licitação, nos processos de licitação no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu/cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Santa Luzia/PB, 07 de junho de 2021.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Gestão

000046

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
 CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

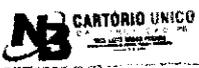
- I - Orientação na elaboração de Editais das licitações de acordo com a legislação vigente realizados pela Câmara;
- II – Acompanhamento na elaboração de Termos de Referencias (TR) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
- III - Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- IV - Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- V - Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- VI - Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- VII - Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Câmara Municipal;
- VIII – Consultoria junto à presidência da casa oferecendo orientação ao gestor e mesa diretora sobre contratações públicas e temas correlatos;
- IX – Capacitação da comissão de licitações sobre a temática de compras públicas e sua devida processualística.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2021 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial eticamente a referida empresa.

Cartório do Oficial

Santa Inês – PB, 06 de janeiro de 2022.

Rua Antônia Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
 Fone/Fax (03) 3453-2274 - nicebragh17@gmail.com



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-000124
 Reconhecido por equivalência a firma de
JOAO LUIZ CIRILO VIEIRA NETO*****
 Assinado na presença. Dov fe
 Em testemunho da verdade. Conceição-PB 15/01/2024 10 00 00
 SELO DIGITAL AP080506-PAD7
 Para consultar o selo, acesse https://selo.tjpb.jus.br
 EMPL: 12.01 PARPEN: 2.50 FEPJ: 1.61 ISS RS 0.65



Francisco B. Sobrinho
FAGUNDES RAMALHO MARINHO
 Presidente da Câmara

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 VICE-LEITE BRADY PEDROCCO - Tabaré P. Lima
 Rua Manoel Pires, 155 - Jd. Santa Inês - Conceição - PARAÍBA

Hermann Siberry Alves de Lira
Hermann Siberry Alves de Lira
 Exercente Encarregado

Rua João Carlos Vieira, 187, Centro - CEP: 58.978-000, Santa Inês – Paraíba.
 CNPJ Nº 01.760.259/0001-01





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos - Paraíba, prestou para a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB os serviços profissionais especializados em direito administrativo, gestão pública, licitações, contratos e assessoria e consultoria junto à comissão de licitação desenvolvendo as seguintes atividades:

Orientação na elaboração de termos de referência, estudos técnico preliminares e de editais, de acordo com a legislação vigente;

Acompanhamento das sessões públicas de licitação (presenciais e eletrônicas);

Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;

Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratos;

Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e jurisprudência em matéria de licitação e contratos;

Assessoria e consultoria a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Prefeitura Municipal;

Orientação na emissão de pareceres técnicos referentes às solicitações de aditivos contratuais, tanto de prazo como de valor, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura e terceiros principalmente em relação às contratações de serviços analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;

Capacitação dos servidores municipais na área de gestão pública, contratações e direito administrativo.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2023 de forma satisfatória nada constando em nossos arquivos que desabone comercial e eticamente a referida empresa.

São José do Bonfim - PB, 11 de janeiro de 2024.

 *Erinaldo Lemos de Lima*
ERINALDO LEMOS DE LIMA
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

Erinaldo Lemos de Lima
Secretário de Finanças



000048

DEPARTAMENTO UNICO SAO JOSE DO BONFIM
RUA MANUEL HOTEIRO S/N - CENTRO



Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de
Erinaldo Lemos de Lima.

São José do Bonfim/PE 11/01/2024
Em testemunho da verdade Dou fé
Tabelião AFONSO MEDEIROS DA SILVA
Selo Digital: A0T79149-KNS2
Confira em <https://selodigital.tiob.jus.br>
Emol: R\$12,91 Forpém: R\$1,61
Fepj: R\$ 2,37 MP: R\$0,21





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME.** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba na área de POLÍTICAS PÚBLICAS e subárea de COMPRAS PÚBLICAS desenvolvendo, no período de 13/06/2017 a 31/12/2021, totalizando 2800 (duas mil e oitocentas) horas de trabalho, as seguintes atividades:

- Orientação na elaboração de Editais das licitações; de acordo com a legislação vigente; realizados pela Prefeitura;
- Elaboração de Termo de Referências de editais;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratação;
- Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Prefeitura Municipal;
- Emissão de parecer técnico referente às solicitações de aditivos contratuais, tanto de prazo como de valor, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura e terceiros principalmente em relação às contratações de serviços analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;
- Capacitação dos servidores municipais na área de compras publicas e direito administrativo.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Conceição – PB, 22 de Novembro de 2022.

Assinatura
do Oficial

FIDEL FERREIRA LEITE
Secretário de Administração

08.943.227/0001-53

Prefeitura M. de Conceição

Centro Administrativo Integrado
EP: 98.970-000

Centro-Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n. Centro | CEP: 58.970-000 Conceição - PB

Fone: (83) 3453. 1069 e-mail: conceicao@conceicao.pb.gov.br

CNPJ.: 08.943.227/0001-82

Rua Antônio Bezerra, 603 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PE
Fone/Fax (81) 3453-2274 - mcoabrega12@gmail.com



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-003173

Reconheço por semelhança a firma de

FIDEL FERREIRA LEITE*****
Assinado na presença. Dia 06.
Em testemunha da verdade. Conceição-PE 22/11/2022 09 42 42

SELO DIGITAL ANNS0812-KVZ5

Para consultar o selo, acesse <https://selo.1job.jus.br>
ENL 11 20 FANPE 2.20 FEPJ. 0,30 155 R\$ 0 56



HERMANN SIBENNY AVES DE LIMA - SUBSTITUTO

Hermann Sibenny AVES DE LIMA
Escrevente Encarregado

RECEBIMOS DA TABELA DE PREÇOS
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE TI
DE VALOR TOTAL DE R\$ 1.000,00
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba na área de POLÍTICAS PÚBLICAS e subárea de COMPRAS PÚBLICAS desenvolvendo, no período de 02/01/2021 a 14/11/2022, totalizando 1400 (mil e quatrocentas) horas de trabalho, as seguintes atividades:

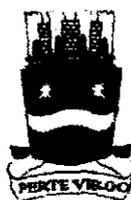
- Orientação na elaboração de Editais das licitações; de acordo com a legislação vigente; realizados pela Prefeitura;
- Elaboração de Termo de Referências de editais;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratação;
- Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Prefeitura Municipal;
- Emissão de parecer técnico referente às solicitações de aditivos contratuais, tanto de prazo como de valor, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura e terceiros principalmente em relação às contratações de serviços analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;
- Capacitação dos servidores municipais na área de compras públicas e direito administrativo.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

São José do Bonfim – PB, 14 de Novembro de 2022.

ERINALDO LEMOS DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças
Erinaldo Lemos de Lima
Secretário de Finanças

Endereço: Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB
CEP: 58.725-000 - CNPJ nº 08.882.862/0001-05
Fone: (83) 3475 - 1001 E-mail: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, prestou serviços de Consultoria na área de POLÍTICAS PÚBLICAS e subárea de Compras Públicas: desenvolvendo, no período de

02/01-2021 a 10/11/2022, totalizando 800 horas de trabalho, as seguintes atividades:

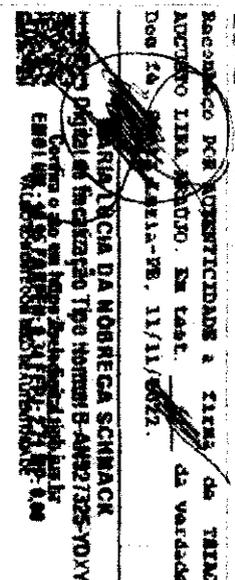
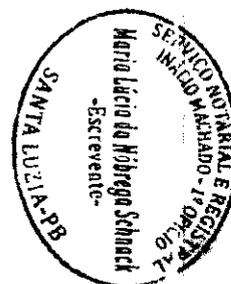
- Orientação na elaboração de Editais das licitações; de acordo com a legislação vigente; realizados pela Câmara;
- Elaboração de Termo de Referencias de editais;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratação;
- Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Câmara Municipal.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Santa Luzia – PB, 11 de Outubro de 2022

CARTÃO
INÁCIO
MACHADO

Thiago Augusto Lira Araujo
THIAGO AUGUSTO LIRA ARAUJO
Presidente





MANAIRA
Cidade e Região

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700- 970, Patos - Paraíba, prestou para a Prefeitura Municipal de Manaira/PB os serviços profissionais especializados em direito administrativo, gestão pública, licitações, contratos e assessoria e consultoria junto à comissão de licitação desenvolvendo as seguintes atividades:

Orientação na elaboração de termos de referência e de editais, de acordo com a legislação vigente;

Acompanhamento das sessões públicas de licitação (presenciais e eletrônicas);

Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;

Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratos;

Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e jurisprudência em matéria de licitação e contratos;

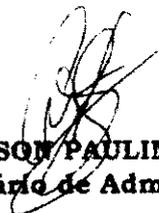
Assessoria e consultoria a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Prefeitura Municipal;

Emissão de parecer técnico referente às solicitações de aditivos contratuais, tanto de prazo como de valor, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura e terceiros principalmente em relação às contratações de serviços analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;

Capacitação dos servidores municipais na área de gestão pública, contratações e direito administrativo.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2021 de forma satisfatória nada constando em nossos arquivos que desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Manaira - PB, 06 de dezembro de 2021.

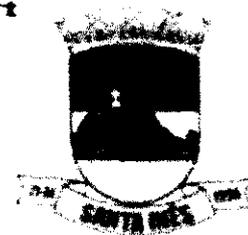

DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



Rua José Rosas, 5/N - Prédio - Centro | CEP:58995-000
E-mails: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com
administracao@manaira.pb.gov.br
CNPJ: 09.148.131/0001-95

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- I - Orientação na elaboração de Editais das licitações de acordo com a legislação vigente realizados pela Câmara;
- II – Acompanhamento na elaboração de Termos de Referencias (TR) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
- III - Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- IV - Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- V - Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- VI - Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- VII - Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Câmara Municipal;
- VIII – Consultoria junto à presidência da casa oferecendo orientação ao gestor e mesa diretora sobre contratações públicas e temas correlatos;
- IX – Capacitação da comissão de licitações sobre a temática de compras públicas e sua devida processualística.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2022 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Santa Inês – PB, 09 de janeiro de 2023.

Cartório Oficial de Registro de Imóveis

Rua Antonio Gonzaga, 883 - Centro - CEP: 58070-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (03) 3453-2274 - nicobraga12@gmail.com



Francisco B. Sobrinho
FRAGUNDES RAMALHO MARINHO
Presidente da Câmara

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-000123
Reconheço por conformidade a firma de
JOAO LUIZ CIRILO VIEIRA NETO*****
Assinado na presença de: Dou fu
Em testemunho da verdade Conceição-PB. 15/01/2024 10 07 54
SELQ DIGITAL APD80505-BI:W
Para consultar o selo acesse https://selo.tjpb.jus.br
ENOL 12 01 FARPEN 2 30 FEPJ 1 01 155 93 0 65



Francisco B. Sobrinho
Francisco B. Sobrinho
Ferreiro Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICELETO GRACA PERAZZI - Tabelião Público
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO B. SOBRINHO
Conceição - PARAÍBA

Rua João Carlos Vieira, 187, Centro - CEP: 58.978-000, Santa Inês – Paraíba.
CNPJ Nº 01.760.259/0001-01





MANAIRÁ
Cidade e Resposta

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700- 970, Patos – Paraíba, prestou para a Prefeitura Municipal de Manairá/PB os serviços profissionais especializados em direito administrativo, gestão pública, licitações, contratos e assessoria e consultoria junto à comissão de licitação desenvolvendo as seguintes atividades:

Orientação na elaboração de termos de referência e de editais, de acordo com a legislação vigente;

Acompanhamento das sessões públicas de licitação (presenciais e eletrônicas);

Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;

Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratos;

Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e jurisprudência em matéria de licitação e contratos;

Assessoria e consultoria a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Prefeitura Municipal;

Emissão de parecer técnico referente às solicitações de aditivos contratuais, tanto de prazo como de valor, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura e terceiros principalmente em relação às contratações de serviços analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;

Capacitação dos servidores municipais na área de gestão pública, contratações e direito administrativo.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2022 de forma satisfatória nada constando em nossos arquivos que desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Manairá – PB, 19 de dezembro de 2022.


DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração



Rua José Rosas, 5/N – Prédio – Centro | CEP:58995-000
E-mails: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com
administracao@manaira.pb.gov.br
CNPJ: 09.148.131/0001-95



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba, prestou para a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB os serviços profissionais especializados em direito administrativo, gestão pública, licitações, contratos e assessoria e consultoria junto à comissão de licitação desenvolvendo as seguintes atividades:

Orientação na elaboração de termos de referência, estudos técnico preliminares e de editais, de acordo com a legislação vigente;
Acompanhamento das sessões públicas de licitação (presenciais e eletrônicas);
Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratos;
Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e jurisprudência em matéria de licitação e contratos;
Assessoria e consultoria a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Prefeitura Municipal;
Orientação na emissão de pareceres técnicos referentes às solicitações de aditivos contratuais, tanto de prazo como de valor, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura e terceiros principalmente em relação às contratações de serviços analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;
Capacitação dos servidores municipais na área de gestão pública, contratações e direito administrativo.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados ~~no ano de 2022 de forma~~ satisfatória nada constando em nossos arquivos que ~~desabone comercial e eticamente a~~ referida empresa.

São José do Bonfim – PB, 11 de janeiro de 2024.


Erinaldo Lemos de Lima
ERINALDO LEMOS DE LIMA
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

Erinaldo Lemos de Lima
Secretário de Finanças





CART OFIC UNICO SAO JOSE DO BONFIM
R. MANUEL MOTEIRO S/N - CENTRO



Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de
Erinaldo Lemos de Lima.

São José do Bonfim/PB 11/01/2024
Em testemunho _____ da verdade Dou fé.
Tabela: AFONSO MEDEIROS DA SILVA
Selo Digital: A0T79150-G97N
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emi: R\$12,91 Farpen: R\$1,61
Fepi: R\$ 2,37 MP: R\$0,21





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- I - Orientação na elaboração de Editais das licitações de acordo com a legislação vigente realizados pela Câmara;
- II – Acompanhamento na elaboração de Termos de Referencias (TR) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
- III - Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- IV - Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- V - Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- VI - Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- VII - Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Câmara Municipal;
- VIII – Consultoria junto à presidência da casa oferecendo orientação ao gestor e mesa diretora sobre contratações públicas e temas correlatos;
- IX – Capacitação da comissão de licitações sobre a temática de compras públicas e sua devida processualística.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2023 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Aguiar – PB, 09 de janeiro de 2024.

Francisco Barbosa Sobrinho
Francisco Barbosa Sobrinho
PRESIDENTE

DINAMÉRICO WANDERLEY
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CNPJ: 07.043.888/0001-00

Fone: (83) 3421-2726 Fax: (83) 3421-6020

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-000610

Reconheço por assinatura a firma de:

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO*****
Dau fe 08 testemunha de verdade Patos -PB 09/01/2024 16:35:32

SELO DIGITAL: APF23558-21CV

Para consultar, acesse <https://selo1.fjpb.jus.br>
END: 12 81 PARPB: 2.58 PEPJ: 1 81 fax: 04 04

ZUZANYA REDEINHOS DE LUCENA - RECONHECIDA SUBSTITUVA

WWW.CAMARAAGUIAR.PB.GOV.BR
RUA FRANCISCO DEMETRIO, S/N - BAIRRO ENG. EVANDRO CABRAL
58778-000 - AGUIAR-PB – TEL: (83) 3499-1077



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB

CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

000059⁹⁶

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- I - Orientação na elaboração de Editais das licitações de acordo com a legislação vigente realizados pela Câmara;
- II – Acompanhamento na elaboração de Termos de Referencias (TR) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
- III - Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- IV - Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- V - Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- VI - Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- VII - Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Câmara Municipal;
- VIII – Consultoria junto à presidência da casa oferecendo orientação ao gestor e mesa diretora sobre contratações públicas e temas correlatos;
- IX – Capacitação da comissão de licitações sobre a temática de compras públicas e sua devida processualística.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2023 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Santa Inês – PB, 09 de janeiro de 2024.

Cartório
1º Ofício

João Vieira Neto
João Vieira Neto
PRESIDENTE

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VICE-LEITE BRAGA PEGADO - Tabelião Público
HERNANDES ALVES DE LIRA - Esp. em Engenharia
Licenciado - PARAIBA

Rua Antônio Gonzaga 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax: (83) 3453-2274 - e-mail: rcp13@outlook.com



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-000122

Reconheço por assinatura a firma de
JOÃO LUIZ CIRILO VIEIRA NETO*****
Assinado na presença de: DAVI FÁ.
Em testemunha da verdade: Conceição-PB 15/01/2024 10 07 50
SELO DIGITAL APD80504-2M7Q
Para consultar o selo acesse <https://selo.tpb.jus.br>
EMPL: 12 11 FAPEN 2.50 CEPJ 1.61 ISS-MS B 65



Hernandes Alves de Lira
Hernandes Alves de Lira - SUBSTITUTO
Forte e lealmente Encarregado

Rua João Carlos Vieira, 187, Centro - CEP: 58.978-000, Santa Inês – Paraíba.
CNPJ Nº 01.760.259/0001-01





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

*Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Patos, estado da Paraíba, sita a Rua Projetada n 42, Bairro Jardim Magnólia, inscrita no CNPJ sob n 27.498.437/0001-53, prestou serviços para esta casa legislativa no ano de 2023.*

Registramos que a empresa prestou os serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratações pública.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Malta-PB, 14 de Setembro de 2023.



Maria Eliene Pereira de Sousa
ASSINATURA DA PRESIDENTE

Wennyta Laysse Souza F. G. Martins



CARTÓRIO LEITE PINTO
Rua Avelino Marques de Sousa, 57, Centro, Malta-PB
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de **MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA**,
Malta/PB 09/10/2023
Em testemunho *[assinatura]* da verdade. Dou fé
Escrevente Wennyta Laysse Souza F. G. Martins
Selo Digital: A0W10794-4M39
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$12.50 Farpen R\$1.56
Feej R\$ 2.30 MP R\$0.20



CNPJ 02.044.560/0001 – 73
RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA





MANAÍRA
Cada e Respeita

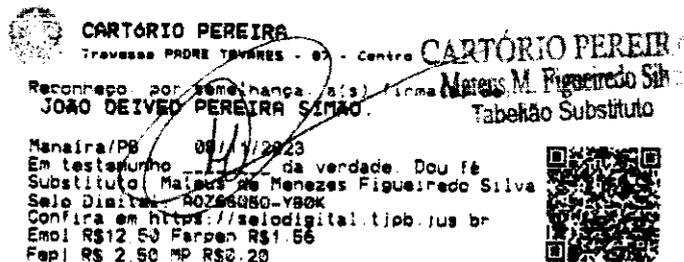
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700- 970, Patos – Paraíba, prestou para a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB os serviços profissionais especializados em direito administrativo, gestão pública, licitações, contratos e assessoria e consultoria junto à comissão de licitação desenvolvendo as seguintes atividades:

- Orientação na elaboração de termos de referência e de editais, de acordo com a legislação vigente;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação (presenciais e eletrônicas);
- Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratos;
- Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e jurisprudência em matéria de licitação e contratos;
- Assessoria e consultoria a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Prefeitura Municipal;
- Emissão de parecer técnico referente às solicitações de aditivos contratuais, tanto de prazo como de valor, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura e terceiros principalmente em relação às contratações de serviços analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;
- Capacitação dos servidores municipais na área de gestão pública, contratações e direito administrativo.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2023 de forma satisfatória nada constando em nossos arquivos que desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Manaíra – PB, 08 de novembro de 2023.



João Deived Pereira Simão
Secretário de Finanças
CPF: 121.508.044-17

JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO
Secretário de Finanças



Rua José Rosas, S/N – Prédio – Centro | CEP:58995-000
E-mails: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com
administracao@manaira.pb.gov.br
CNPJ: 09.148.131/0001-95



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba, prestou para a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB os serviços profissionais especializados em direito administrativo, gestão pública, licitações, contratos e assessoria e consultoria junto à comissão de licitação desenvolvendo as seguintes atividades:

Orientação na elaboração de termos de referência, estudos técnico preliminares e de editais, de acordo com a legislação vigente;

Acompanhamento das sessões públicas de licitação (presenciais e eletrônicas);

Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;

Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratos;

Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e jurisprudência em matéria de licitação e contratos;

Assessoria e consultoria a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Prefeitura Municipal;

Orientação na emissão de pareceres técnicos referentes às solicitações de aditivos contratuais, tanto de prazo como de valor, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura e terceiros principalmente em relação às contratações de serviços analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;

Capacitação dos servidores municipais na área de gestão pública, contratações e direito administrativo.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2023 de forma satisfatória nada constando em nossos arquivos que desabone comercial e eticamente a referida empresa.

São José do Bonfim – PB, 11 de janeiro de 2024.

 *Erinaldo Lemos de Lima*
ERINALDO LEMOS DE LIMA
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

Erinaldo Lemos de Lima
Secretário de Finanças



 **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**
Rua MANUEL ROZEIRO S/N - CENTRO



Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de
Erinaldo Lemos de Lima.

São José do Bonfim/PB 11/01/2024
Em testemunho de verdade. Dou fé
Tabela AFONSO MEDEIROS DA SILVA
Selo Digital: A0T79151-93LW
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol: R\$12,91 | Farpem: R\$1,61
Fep: R\$ 2,37 | MP: R\$0,21





SANTA TERESINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Orientação na elaboração de Editais das licitações, de acordo com a legislação vigente, realizados pela Câmara;
- Elaboração de Termo de Referências de editais;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratação;
- Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- Assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer relativo as licitações da Câmara Municipal.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2023 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Santa Terezinha – PB, 31 de agosto de 2023.

Francisco Bezerra Lucena
FRANCISCO BEZERRA LUCENA
 Presidente

DINAMÉRICO WANDERLEY



DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇOS DE TI E SISTEMAS
DINAMÉRICO WANDERLEY
RUA JOSÉ NUNES, 27 - CENTRO - SANTA TERESINHA - PB

Av. Edício Pessoa, 174 - Centro - Cap. Sertão - Patos - PB
Fone: (83) 3421-2725 Fax: (83) 3421-2725

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-026291
 Reconheço por semelhança a firma de:
FRANCISCO BEZERRA LUCENA*****
 Dou fé. Em testamento de verdade. Patos - PB, 26/10/2023 09:22:03
SELO DIGITAL: AGX63731-WEU2
 Para consultar, acesse <https://selo.tjob.jus.br>
 ENQ: 12,98 FARPEN: 2,58 FEPJ: 1,58 ISS: R\$ 0,03



ATUANDO NESTAS DANTAS ANUJO - ESCRIVENTE

Endereço: Rua José Nunes, 27- Centro – Santa Terezinha - PB
CEP: 58.720-000 - CNPJ nº 24.508.822/0001-46



MATERNIDADE
DR. PEREGRINO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 27.498.437/0001-53 através de seus representantes **RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO** e **DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO** ministrou a palestra "**INTRODUÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CONCEITO, PROCEDIMENTOS E A LEI 14.133/2021**", realizado no dia 29/05/2023, para os servidores desta unidade de saúde, tal palestra foi realizada de forma voluntária e sem nenhum custo para a Maternidade Dr. Peregrino Filho ou para a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, com carga horária de 2 (duas) horas de atividades.

Patos - PB, 31 de maio de 2023.


ODINETE MARANHÃO
Diretora Administrativo
Matrícula 191.853-2

Odinete Rodrigues Maranhão
Diretora Adm
Mat.: 191.853-2
Hosp. Maternidade Dr. Peregrino Filho

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elías Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos - PB, 58701-300 - (83) 3415-7600



Raphael Costa de Azevedo

Link para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/6413967752131418>

Última atualização do currículo em 16/31/2023

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Ciência Econômica - Faculdades Integradas de Patos (2011) e especialização em contabilidade pública (2013) é bacharel em Direito também nas faculdade integradas de Patos - FIP (2018) advogado (OAB/PB 30.760) possui MBA em licitações e contratos administrativos (2021) e MBA em Administração pública e gerência de cidades (2023) e tem experiência na área de finanças, gestão e formação de recursos humanos, análise e planejamento financeiro atuando principalmente nos seguintes temas: gestão financeira, gestão de recursos humanos, formação de preços, setor público e licitações e contratos administrativos.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Raphael Costa de Azevedo

Dados pessoais

Filiação José Ailton Azevedo e Maria do Socorro Alves Costa Azevedo

Nascimento 27/02/1983 - Brasil

Carteira de Identidade 3619392-5500 - PB - 15/01/2008

CPF 008.545.384-61

Endereço residencial Rua Alto Castelano
Barão Antônio de Patos
50050-000 - PB - Brasil
Telefone: 33 99561913

Endereço eletrônico E-mail para contato: adrcostazevedo@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2021 - 2023** Especialização em Administração pública e gerência de cidades
Centro Universitário Internacional, UNINTER, Curitiba, Brasil
Título: sem TOC
- 2018 - 2021** Especialização em MBA em Licitações e Contratos
Faculdade Educacional da Lapa, FAEUL, Lapa, Brasil
Título: Análise das vantagens do pregão eletrônico
Orientador: Ricardo Assad
- 2011 - 2013** Especialização em Contabilidade Pública
Faculdades Integradas de Patos - FIP, Patos, Brasil
Título: A importância do plano orçamentário para o desenvolvimento da região nordeste
Orientador: Robena Trindade Martins Lima
- 2013 - 2018** Graduação em Direito
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Patos, Brasil
- 2007 - 2011** Graduação em Ciência Econômica
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Patos, Brasil
Título: Cidades pólo da região nordeste: um breve estudo sobre seu processo de polarização. Ano de obtenção: 2011
Orientador: Flávio Franklin Ferreira de Almeida

Formação complementar

- 2015 - 2015** Curso de curta duração em Balanced Scorecard. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
- 2014 - 2015** Política contemporânea. (Carga horária: 40h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil
- 2015 - 2015** Curso de capacitação de crédito. (Carga horária: 30h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa - SEBRAE/JP, João Pessoa, Brasil
- 2014 - 2014** Gestão de projetos. (Carga horária: 24h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2014 - 2014** Análise e planejamento financeiro. (Carga horária: 15h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa - SEBRAE/JP, João Pessoa, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em Argumentação jurídica. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
- 2014 - 2014** Introdução ao direito constitucional. (Carga horária: 40h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil
- 2014 - 2014** Introdução ao orçamento público. (Carga horária: 40h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em introdução ao direito do consumidor. (Carga horária: 40h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil

- 2014 - 2014** Formação de agente de orientação empresarial. (Carga horária: 72h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa, SEBRAE/PB, João Pessoa, Brasil
- 2011 - 2011** Relações humanas e humanização no serviço de saúde. (Carga horária: 12h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa, SEBRAE/PB, João Pessoa, Brasil
- 2011 - 2011** Operacionalização do sistema SIAF. (Carga horária: 12h).
Escola do serviço público do estado da Paraíba, ESPEP, Brasil
- 2011 - 2011** Extensão universitária em Elaboração de projetos econômico-financeiros. (Carga horária: 60h).
Conselho Regional de Economia, CORECON, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Controles Financeiros. (Carga horária: 12h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa, SEBRAE/PB, João Pessoa, Brasil
- 2010 - 2010** Iniciação política. (Carga horária: 20h).
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ALESP, Brasil
- 2010 - 2010** Contabilidade empresarial e análise de balanço. (Carga horária: 60h).
Fundação Bradesco, FUNDAÇÃO BRADESCO, Brasil
- 2009 - 2009** Curso de curta duração em Negociação e marketing. (Carga horária: 12h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa, SEBRAE/PB, João Pessoa, Brasil
- 2009 - 2009** Curso de curta duração em Liderança e gerenciamento. (Carga horária: 10h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa, SEBRAE/PB, João Pessoa, Brasil

Atuação profissional

Atuação Profissional - 2003 - 2011

Vínculo institucional

- 2003 - 2003** Vínculo: Servidor público. Enquadramento funcional: Assistente administrativo. Carga horária: 40.
Regime: Integral.
Outras informações:
Assistente Administrativo do setor de recursos humanos

Atuação Profissional - 2003 - 2009

Vínculo institucional

- 2003 - 2009** Vínculo: Outros. Enquadramento funcional: Agente comercial. Carga horária: 40. Regime: Integral.
Outras informações:
Agente comercial externo

Atuação Profissional - 2003 - 2010

Vínculo institucional

- 2010 - 2011** Vínculo: Celetista. Enquadramento funcional: Auxiliar Administrativo. Carga horária: 40. Regime: Integral.
Outras informações:
Auxiliar administrativo

Atuação Profissional - 2007 - 2011

Vínculo institucional

2007 - 2011

Atuação Profissional - 2011 - 2018

Vínculo institucional

- 2011 - 2018** Vínculo: Servidor público. Enquadramento funcional: Chefe de Núcleo. Carga horária: 40. Regime: Integral.
Outras informações:
de 01/2011 a 12/2012 - chefe do núcleo de auditoria de 12/2012 - chefe do núcleo financeiro

Atuação Profissional - 2012 - 2013

Vínculo institucional

- 2012 - 2013** Vínculo: Celetista. Enquadramento funcional: Diretor comercial. Carga horária: 20. Regime: Parcial.
Outras informações:
Diretor do departamento comercial

Atuação Profissional - 2013 - 2014

Vínculo institucional

- 2013 - 2014** Vínculo: Outros. Enquadramento funcional: Diretor financeiro. Carga horária: 20. Regime: Parcial.
Outras informações:
Diretor financeiro

Atuação Profissional - 2013 - 2015

Vínculo institucional

- 2013 - 2015** Vínculo: Outros. Enquadramento funcional: Diretor de operações. Carga horária: 20. Regime: Parcial.
Outras informações:

Diretor de operações

1. Nome do responsável: FRANCISCO B. SOBRINHO

Vínculo institucional

2018 - Atual Vínculo: Sócio - Enquadramento funcional: Diretor Executivo - Carga horária: 20 - Regime: Parcial

Outras informações: Sócio da empresa S&A

Vínculo institucional

2012 - Atual Vínculo: Professor - Enquadramento funcional: Professor - Carga horária: 8 - Regime: Parcial
Outras informações: professor de economia bimestros e professor de estatística

2. Projetos

Projetos de pesquisa

2007 - 2011 NUPASE núcleo de pesquisa e análise sócio-econômicas

Descrição: Núcleo de pesquisa e análise sócio-econômicas na municipalidade de Patos - PB e sobre atividades econômicas

Situação: Concluído Natureza: Projeto de pesquisa

Alunos envolvidos: Graduação (5)

Integrantes: Raphael Costa de Azevedo (Responsável) ; Flávio Franklin Ferreira de Almeida; Raphael Costa de Azevedo

Número de produções: C.T. & A.: 17

Projeto de extensão

2013 - 2014 Assessoria Jurídica popular

Descrição: assessoria e acompanhamento jurídico da comunidade

Situação: Concluído Natureza: Projeto de extensão

Alunos envolvidos: Graduação (10)

Integrantes: Raphael Costa de Azevedo (Responsável) ; Gilmaria Joana

Idiomas

Inglês Compreenda Bem; Fala Razoavelmente; Escreva Razoavelmente; Le Razoavelmente
Espanhol Compreenda Bem; Fala Razoavelmente; Escreva Razoavelmente; Le Razoavelmente
Português Compreenda Bem; Fala Bem; Escreva Bem; Le Bem

Produção

Apresentação de trabalho e palestra

- AZEVEDO, R. C.** **Gestão financeira e gerenciamento de dívidas.** 2014. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
- AZEVEDO, R. C.** **gerenciamento financeiro e formação de preços.** 2011. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

Eventos

3. Eventos

Participação em eventos

- Licita RN.** 2022. (Congresso)
- EMPRETEC.** 2018. (Outra)
- 7º Congresso Jurídico das Faculdades Integradas de Patos.** 2014. (Congresso)
- 8º Congresso Jurídico das Faculdades Integradas de Patos.** 2014. (Congresso)
- Combate a improbidade administrativa nas licitações: instrumentos de controle social e suas limitações.** 2014. (Seminário)
- Considerações acerca do direito à educação na constituição cidadã de 1988.** 2014. (Seminário)
- Da vida pregressa ao processo eleitoral: sinonímias jurídicas e antinomias na lei complementar nº. 135/2010.** 2014. (Seminário)
- Os princípios norteadores do tribunal do júri.** 2014. (Seminário)
- 6º Congresso Jurídico das Faculdades Integradas de Patos.** 2013. (Congresso)

- 10. **Casamento, união estável e concubinato, o direito da família e sucessões na família contemporânea.** 2013. (Oficina)
- 11. **Ciclo de Conferências o pensamento de Celso Furtado e o Nordeste de hoje.** 2011. (Outra)
- 12. **Impostos e orçamento participativo.** 2009. (Seminário)
- 13. **Bolsa de Valores.** 2008. (Oficina)
- 14. **Globalização e competitividade.** 2008. (Seminário)
- 15. **IX semana interna de economia.** 2008. (Congresso)
- 16. **Oficina de Empreendedorismo.** 2008. (Oficina)
- 17. **Motivação: a chave para o sucesso.** 2007. (Oficina)
- 18. **Plano de negócios: um instrumento para melhoria das empresas.** 2007. (Seminário)
- 19. **Uma avaliação da formação econômica do Brasil.** 2007. (Oficina)
- 20. **VIII semana interna de economia.** 2007. (Congresso)

Totais de produção

Produção bibliográfica

Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	2
--	---

Eventos

Participações em eventos (congresso)	6
Participações em eventos (seminário)	7
Participações em eventos (oficina)	5
Participações em eventos (outra)	2

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 16/01/2023 às 11:38:36.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202400335215

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 30760 desde 28/06/2022.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 16/01/2024 12:04:52

Código de

Identificação: 478000cf000914dbd2fa23e25e202a7afed87d4212b9e5d51eda71cfe12a9c70



Portaria **GPSP** n.º 124/2022.

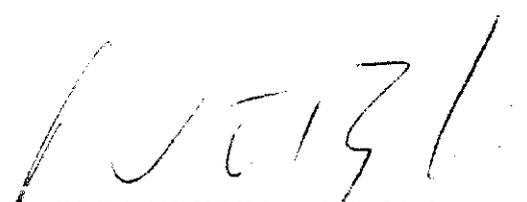
Em 11 de Agosto de 2022.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições e embasado no Regimento Interno da OAB-PB,

RESOLVE:

I - **NOMEAR** o advogado **RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO OAB/PB Nº 30760**, para exercer a função de Membro da Comissão de Direito Público e Administrativo da Subseção da OAB/PATOS-PB.

II - O presente entra em vigor na data de sua publicação.

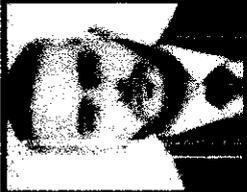

FRED IGOR BATISTA GOMES
Presidente da Subseção OAB PATOS/PB

Rua: João de Barros - 304, Brasília - CEP: 58700-400 - Patos - PB.
Telefone e WhatsApp: (83) 3421-5722 - E-mail: subsecpatos@gmail.com - E-mail:
subsecaopatos@oabpb.org.br

**ORDEN DOS PREGOEIROS E AGENTES
DE CONTRATAÇÃO DA PARAIBA - OPACPB**
C.N.P.J.: 13.391.098/8001-45
Criada em 03/09/2009



OPAC-PB
Ordem dos Pregoeiros e Agentes
de Contratação da Paraíba



Raphael Azevedo
Sócio

NS: 088	
NOME Raphael Costa de Azevedo	RG 3.619.352 SSDS/PB
CPF 008.545.384-61	DATA DE FILIAÇÃO 21/11/2022
<i>M. Costa</i> Presidente	

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS

Diploma



O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições

e tendo em vista a conclusão do Curso de

BACHARELADO EM DIREITO,

em 20 de fevereiro de 2019, confere o título de

BACHAREL a

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

brasileiro, nascido em 27 de fevereiro de 1983,

em Patos - PB, Cédula de Identidade Nº 3.619.352 - SSSD/PB e outorga-lhe o

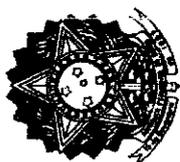
presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos - PB, 29 de março de 2019

JOÃO LAURISSE DE ALMEIDA GOMES ALVES
DIRETOR



João Laurisse de Almeida Gomes Alves
DIPLOMATADO



MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE ENSINO
COORDENACAO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 289, do livro E-07, fis. 289, por
delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei n.º
5.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e
Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.00891/19-32 PRE

Campina Grande, 08 de abril de 2019

Ezimar Patrício

Ezimar Patrício

Portaria R/GR/ n.º 002/2002

Alarcon

Alarcon Agra do Ó
Pró-Reitor

Curso reconhecido pela Portaria Nº
270, de 3/04/2017, publicado no
Diário Oficial da União Nº 65 de
4/04/2017. (Renovação de
Reconhecimento)

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO
Nº 12508 Fis 03 Liv 2-4
Patos-PB 29 / 03 / 2019
Francisco B. Sobrinho
Chefe do Setor de Expedição de
Diplomas

FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS

Diploma



O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do Curso de

BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS,

em 15 de dezembro de 2011, confere o título de

BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS a

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

brasileiro(a), nascido(a) em 27 de fevereiro de 1983.

em Patos - PB, Cédula de Identidade Nº 3.619.352 - SDDS/PB, e outorga-lhe o

presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, PB, 09 de abril de 2012.

[Assinatura]
DIRETOR GERAL



[Assinatura]
DIPLOMADC

Curso reconhecido pela Portaria nº 404, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União em 23/07/2006. (Renovação de Reconhecimento)

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS-FFM
SETOR DE EXPEDIENTE DE DIPLOMAS
CONTROLE DE EXPEDIENTE
Nº 8049 Fis 59 Liv A-2
PATOS-PB 08 DE 04 DE 2012
Francisco B. Sobrinho
CHEFE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registro sob nº 244 do livro 0-24 ns. 244
(com base no artigo 48, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 044122/12 - 22

João Pessoa, 17 de 05 de 2012

Valmeia Mendes S. S. M. Moura
SUB COORDENADOR

Viso: *[Signature]*
PRO-REITOR

Isento de selo, de acordo com alteração 58ª a Lei nº 3.519, de 30.12.1958.

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Certificação



Certificamos que Raphael Costa de Azevedo, natural de Patos - PB, nascido em 27 de fevereiro de 1983, concluiu o Curso de Especialização em Contabilidade Pública, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período compreendido entre 18/11/2011 e 16/03/2013, carga horária correspondente a 420 horas-aula, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente certificado.

CONCLUINTE

JOÃO LASSON ALMEIDA SOARES ALVES
DIRETOR

F. Azevedo

COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO



O curso obedeceu ao disposto no artigo 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução Nº 1 CNE / CES de 08/06/2007

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em Contabilidade Pública, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período compreendido entre 18/11/2011 e 16/03/2013, com carga horária correspondente a 420 horas-aula, Resolução Nº 1/2003 de 13/01/2003 do Conselho de Curso das Faculdades Integradas de Patos.

DISCIPLINAS	CH	DOCENTES	TITULAÇÃO	MF
Auditoria Pública	45	Nilsandro Luiz de Sousa Lima	Especialista	7,0
Contabilidade Analítica e Pública	45	Eledna de Sousa Barbosa	Mestra	10,0
Contabilidade Financeira	45	Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa	Mestre	7,5
Direito Tributário e Administrativo	45	Cláudia Dias Timóteo	Especialista	7,0
Ética e Responsabilidade Social	30	Maria do Socorro Nóbrega Lopes	Mestra	8,0
Finanças e Gestão Pública	45	Roberta Trindade Martins Lira	Mestra	9,0
Lei de Responsabilidade Fiscal	45	Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa	Mestre	7,0
Metodologia da Pesquisa Científica	45	Roberta Trindade Martins Lira	Mestra	7,0
Seminários de Pesquisa	30	Roberta Trindade Martins Lira	Mestra	8,0
Sistemas de Controle, Informações e Tecnologias	45	Fernando Torres da Costa Júnior	Especialista	9,0
Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico: O plano plurianual e sua importância como norteador da gestão pública				8,0

O Curso obedeceu às disposições da Resolução 1 CNE/CES do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior de 08 de junho de 2007.

Patos - PB, 29 de julho de 2013.

FIP-FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO
Nº 2069-78.100 Liv 54
PATOS-PB 22/10/2013

F. J. Brandão
COORDENADOR(A) DO CURSO

FIP - FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO
Portaria Ministerial de Credenciamento nº 3.676, de 19
de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da
União de 23 de dezembro de 2002.



FAEL

FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA

Estado do Paraná

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, no uso de suas atribuições regimentais certifica que

Raphael Costa de Azevedo

de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de fevereiro de 1983, portador do RG. nº. 3.619.352/SSDS/PB, concluiu o curso de Pós-Graduação, nível de Especialização em **MBA em Licitações e Contratos, Área de Conhecimento: Ciências Sociais, negócios e direito**, realizado no período de 02/05/2018 a 25/02/2021 de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/2018, perfazendo um total de 450 (Quatrocentas e Cinquenta) horas.

Lapa, 25 de fevereiro de 2021.


Marcia Helena Sonçales
Secretária

Raphael Costa de Azevedo
Pós-Graduado


Francisco Carlos Sardo
Diretor

Site de Validação: <https://fael.edu.br/institucional/validacao-de-certificado>

Aluno: 162206228 - Raphael Costa de Azevedo
 Curso: MBA em Licitações e Contratos

Registro: 6922 Livro: 100 Folha: 277
 Data do Registro: 25 de fevereiro de 2021

Contratações Diretas	20	Margarate Teresinha Fabbris de Oliveira	Mestra	8,0	B	100%
Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo	20	Robson Luiz Santiago	Mestre	7,0	C	100%
Lei Anticorrupção	20	Kelly Pauline Barar	Especialista	8,0	B	100%
Licitações Internacionais	30	Ana Cristina Zadra Valadares Naiszawiak	Doutora	9,0	A	100%
Licitações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	30	Ricardo Assad	Mestre	7,0	C	100%
Licitações Sustentáveis	30	Kelly Pauline Barar	Especialista	8,0	B	100%
Metodologia da Pesquisa Científica	30	Ujiraingil Franklin da Silva Camara	Doutor	7,0	C	100%
Pregão Presencial e Pregão Eletrônico	30	Jeferson Marcel Gross Mendes	Mestre	10,0	A	100%
Recurso Administrativo e Meios de Impugnação de Licitação	30	Elizabeth Macuco Zanetti	Mestra	8,0	B	100%
Regime Diferenciado de Contratações	30	Margarate Teresinha Fabbris de Oliveira	Mestra	9,0	A	100%
Sanções nas Licitações Públicas	30	Valéria Juliana Tortato Monteschio	Mestra	8,0	B	100%
Sistema de Registro de Preços	30	José Carlos Mariano do Carmo	Doutor	7,0	C	100%
Teoria Geral das Licitações	30	Valéria Juliana Tortato Monteschio	Mestra	7,0	C	100%
Teoria Geral dos Contratos Administrativos	30	Susana Pitol Guast	Mestra	8,0	B	100%

Título do Trabalho de Conclusão de Curso: ANÁLISE DAS VANTAJOSIDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nota TCC: 90,00 Conceito TCC: A Docente Orientador: Ricardo Assad

Carga Horária Disciplinas: 390,00

Carga Horária TCC: 60,00

Carga Horária Total: 450,00

Legenda

A: 9,0 a 10,0

B: 8,0 a 8,9

C: 7,0 a 7,9

D: Insuficiente

FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA Recredenciada pela Portaria nº 197 de 2016. Publicada no D.O.U. nº 68 de 1. de abril de 2016, seção 1, pg. 25.
 Recredenciamento para oferta de cursos em EAD - Portaria nº 756 de 2017, publicada no D.O.U. nº 119 de 23 de junho de 2017, seção 1, pg. 16.

() presente curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, cumpriu todas as disposições e normas da Resolução CNE/CES nº 0 /2018 publicado no D.O.U nº 67 de 09/04/2018, seção 1 pg. 43.

Lapa, 25 de fevereiro de 2021.

Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 25/02/2021 às 14:48:32 (data e hora de Brasília).
 Dados do Assinante: SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S.A. - CPF/CNPJ: 02.568.976/0001-66
 Código de Verificação: 472171757a463676462b343d
 Valide esse documento em: <https://fael.edu.br/institucional/validacao-de-certificado> Informando o código de verificação.



FAEL

000082119



Certificado

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, confere o título de especialista a

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

tendo em vista a conclusão do curso

MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES.

ministrado em nível de Pós-Graduação *Laoto sensu*, o qual cumpriu todas as disposições legais da Resolução em vigência. Para que o (a) acadêmico(a)(e) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o certificado de especialização.

Curitiba, 18 de Janeiro de 2023.

Raphael Costa de Azevedo
Especialista



CERTIFICADO**IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO**

Nome: RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO Matrícula: 2396134 CPF: 00854538461

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO / CURSO

Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER

Ato de Credenciamento e Recredenciamento: Portaria n.º 688 de 25/05/2012 publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012, seção 1, p.23. Recredenciado pela Portaria n.º 1.378, de 19/12/2018, DOU n.º 244, Seção 1, pág. 125, de 20/12/2018, reatificada no DOU de 27/12/2018, n.º 248, Seção 1, pág. 85.

Curso: MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES Carga Horária Total do Curso: 480 hs

Nível do Curso: Especialização *Lato sensu* Área do Curso: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO

Início da Turma: 01/03/2021 Término¹: 15/01/2023

REGULAMENTAÇÃO

Resolução em vigência: os cursos ministrados pela IES cumprem todas as disposições legais da Resolução do Conselho Nacional - CNE vigente na data de início da turma.

- Turma iniciada até Março/2001: Resolução CES n.º 03 de 05/10/1999
- Turma iniciada até Maio/2007: Resolução CNE/CES n.º 01 de 03/04/2001
- Turma iniciada até Abril/2018: Resolução CNE/CES n.º 01 de 08/06/2007
- Turma iniciada a partir de Maio/2018: Resolução CNE/CES n.º 01 de 06/04/2018

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Certificado registrado sob o n.º 2396134 | 510 no Livro Eletrônico de Registros da IES.

As assinaturas do Reitor no anverso e da Secretária Geral de Gestão Acadêmica no verso deste Certificado são mediante chancelas mecânicas registradas em Escritura Pública no 7.º Tabelião/Pr - Volpi, no Livro 2044-N 108500, folhas 265 e 266

¹ Período correspondente ao início e conclusão de todas as disciplinas obrigatórias que compõem a grade curricular.

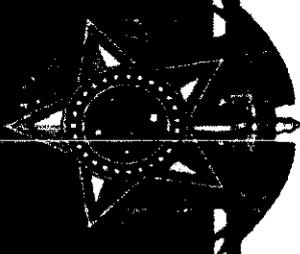
HISTÓRICO ESCOLAR: o Histórico Escolar de Conclusão do Curso, referente a este certificado, encontra-se disponível para impressão no Portal do Aluno - UNIVIRTUS.

Curitiba, 18 de Janeiro de 2023

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

ESTE DOCUMENTO É EMITIDO EXCLUSIVAMENTE PELA SECRETARIA GERAL DE GESTÃO ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER.

Reproduções indevidas deste documento são consideradas crimes que se enquadram no Código Penal (Decreto Lei n.º 2.848 de 07/12/1940) e sofrerão as penalidades previstas nos Art. 298, Art. 299, Art. 301, Art. 304 e Art 305 do Código Penal, passíveis de reclusão e multa.



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO, CPF nº 00854538461
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 01
no período de 17 março 2014 a 8 abril 2014
com carga horária de 40 horas
tendo obtido aprovação com nota: 95,60

Brasília, 8 abril 2014

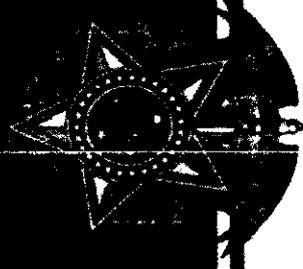
Simone Dourado
Coordenação de Ensino a Distância - COEDI

Elga Lopes
Diretora Executiva do ILB

Antônio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Geral do Senado Federal



000085¹²²



PROGRAMA DO CURSO INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 01

- **Módulo I** - Aspectos introdutórios ao estudo do orçamento público
 - Unidade 1 - Conceitos básicos
 - Unidade 2 - Princípios Orçamentários
 - Unidade 3 - O caráter autorizativo do orçamento no Brasil
- **Módulo II** - Receita e despesa
 - Unidade 1 - Conceitos e estágios da receita
 - Unidade 2 - Classificação da receita e as receitas municipais
 - Unidade 3 - Conceito e classificação da despesa
- **Módulo III** - O orçamento público na constituição federal
 - Unidade 1 - Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; Lei Orçamentária Anual - LOA
- **Módulo IV** - O processo orçamentário no poder legislativo
 - Unidade 1 - A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e o processo de apreciação e de alteração do PPA, da LDO e da LOA
- **Módulo V** - Execução Orçamentária
 - Unidade 1 - A programação orçamentária e financeira e o contingenciamento
 - Unidade 2 - Alteração orçamentária e apreciação pelo Poder Legislativo

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

QgkAgTad6k

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A ENAP Escola Nacional de Administração Pública certifica que

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

CPF: 00854538461

completou o curso de **Gestão de Projetos - Turma 1/2014** realizado no período de 15/04/2014 a 05/05/2014, com carga horária total de 24 horas.

Brasília, 12 de Maio de 2014.

Paulo Sergio de Carvalho
Presidente

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Certificado registrado na Escola Virtual ENAP sob código SNIKMMEN9 em 12/05/2014 às 11:48 horas.

**HISTÓRICO DO PARTICIPANTE**

Nome: RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO. CPF: 00854538461

Curso: Gestão de Projetos - Turma 1/2014

Período: 15/04/2014 a 05/05/2014, com carga horária total de 24 horas.

Conteúdo Programático:**MÓDULO 1: Contextualização**

- 1.1 - História do gerenciamento de projetos.
- 1.2 - Fontes relevantes de conhecimento sobre gerenciamento de projetos.
- 1.3 - O que é projeto.
- 1.4 - O que é operação.
- 1.5 - Diferenças entre projetos e operações.
- 1.6 - Gerenciamento de Projetos.
- 1.7 - O que é um programa.
- 1.8 - O que é um portfólio.
- 1.9 - Relacionamento entre projeto, programa e portfólio

MÓDULO 2: Conceitos básicos de Gerenciamento de Projetos

- 2.1 - Partes interessadas.
- 2.2 - Competências necessárias ao gerente de projetos.
- 2.3 - Estilos de gerência.
- 2.4 - Estrutura organizacional.
- 2.5 - Escritório de gerenciamento de projetos.
- 2.6 - Áreas de conhecimento.
- 2.7 - Grupos de processos de gerenciamento de projetos.
- 2.8 - Áreas de conhecimento e grupos de processos.
- 2.9 - Ciclo de vida de um projeto.
- 2.10 - Fases do projeto.
- 2.11 - Metodologias.
- 2.12 - Ferramentas.

MÓDULO 3: Grupos de processos de gerenciamento de projetos

- 3.1 - Grupo de processo de Iniciação.
- 3.2 - Grupo de processo de Planejamento.
- 3.3 - Grupo de processo de Execução.
- 3.4 - Grupo de processo de Monitoramento e Controle.
- 3.5 - Grupo de processo de Encerramento.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA
Avaliação do módulo 1	16,20
Avaliação do Módulo 2	26,40
Avaliação do módulo 3	36,00
Total do curso :	78,60

Histórico referente ao certificado registrado na Escola virtual ENAP sob código SNI10M1EN9 , em 12/05/2014 às 11:48 horas.

Certificado



Certificamos que, **Raphael Costa de Azevedo**, participou do **Treinamento Operacional - Portal de Compras Públicas**, realizado nos dias **04 de outubro de 2019** no município de Patos/PB.

Carga horária de 08 horas.

Brasília, 04 de outubro de 2019.

Luiz Suetônio de Oliveira
Luiz Suetônio Oliveira
Instrutor Portal de Compras Públicas

Leonardo Ladeira
Leonardo Ladeira
CEO Portal de Compras Públicas

CPI do participante: 008 545 251 61

www.portaldecompraspublicas.com.br

00008926

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

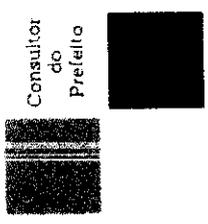
Capacitação operacional Portal de Compras Públicas - Horas Aula: 08 horas.

Módulo I

- **Parte I – O Portal de Compras Públicas:**
O que é o Portal de Compras Públicas;
Modalidades do sistema;
Quem pode usar;
Suporte e atendimento;
Os agentes envolvidos;
- **Parte II – Simulação Perfil do Fornecedor:**
Participação em pregão eletrônico e presencial;
- **Parte III – Pregão Eletrônico – Simulação Perfil Pregoeiro:**
Criação do Pregão eletrônico e Registro de Preços Eletrônico;
Manutenção;
Abertura de sessão pública;
Habilitação de vencedores;
Fase recursal;
Adjudicação;
Homologação -- Perfil Ordenador
- **Parte IV – Banco de Preços**
Pesquisa de preços;
Geração da ata de pesquisa;

Módulo II

- **Parte V – Cotação Eletrônica - Simulação**
Tipos de cotação: Formação de preço e dispensa;
Criação;
Manutenção;
Abertura da sessão pública;
Adjudicação;
Homologação – Perfil Ordenador.
- **Parte VI – Pregão Presencial - Simulação**
Criação do Pregão Presencial e Registro de Preço Presencial;
Manutenção;
Abertura da sessão pública;
Habilitação de vencedores;
Fase recursal;
Adjudicação;
Homologação – Perfil Ordenador.
- **Parte VII – Funções do Administrador**
Cadastramento de Usuários;
Configurações do sistema.



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que

Raphael Costa de Azevedo

Portador do CPF n.º 008.545.384-67 concluiu o curso on line sobre
"Fiscalização de Contratos Administrativos".

**JOÃO ALFREDO NUNES DA
COSTA FILHO**

CONSULTOR DO PREFEITO @ 2017
JOÃO PESSOA - PB
RUA DR. DAMASQUINS RAMOS MACIEL, 381.
CNPJ: 32.900.269/0001-10

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



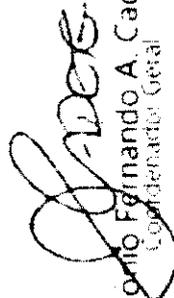
III Congresso Regional de Direito Municipal

Autonomia Municipal no Contexto da Reforma Tributária,
Perspectivas para a Sustentabilidade Fiscal
Dias 28 e 29 de Março de 2019 | João Pessoa - PB

CERTIFICADO

Certificamos que **RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO**, participou do **2º Congresso Regional de Direito Municipal**, realizado nos dias 28 e 29 de março de 2019, no Centro de Eventos do Hotel Manaíra, na cidade de João Pessoa-PB, na condição de: **PARTICIPANTE** – Carga horária total de 16 horas aula.

João Pessoa-PB, 29 de março de 2019


Antônio Fernando A. Cadete
Coordenador Geral


Alexo Ferrnandes
Coordenador Geral

Reconhecimento



ASSOCIAÇÃO
PARAENSE DE
ADVOCADOS



SINDIM JP
SINDICATO
DOS ADVOCADOS



0000590



ESTADO DA PARAÍBA

Ato Governamental nº 0826 João Pessoa, 12 de março de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RAPHAEL COSTA DE AZAVEDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria do Hospital Regional Jandhuy Carneiro, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TERMO DE POSSE

O servidor acima identificado tomou posse, nesta data, na Secretaria de Estado da Administração, no cargo constante neste Ato Governamental, apresentando a documentação exigida pela Lei Complementar nº 58/2003

Matrícula nº 172-228-5 172208-5

João Pessoa, 10 de 03 de 2012

Servidor Responsável pela posse

Município

Servidor Responsável

Certifico, para os devidos fins, que este ATO GOVERNAMENTAL foi publicado no D.O.E.

Nesta Data, 13 de 03 de 2012

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Concedemos este certificado a

RAFAEL COSTA DE AZEVEDO

por ter concluído com sucesso o curso CAPACITAÇÃO E MENTORIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI FEDERAL N° 14.133/21 nos dias 22 de julho de 2021 (presencial) e 25 de agosto de 2021 (online) com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.


REJANE CARVALHO
Instrutora


JOÃO PAULO INÁCIO BARBALHO DA SILVA
Diretor Geral



Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO**, nascido(a) em 27 de fevereiro de 1983, CPF 008.545.384-61, concluiu o curso Formação de Pregoeiros (Turma AGO/2019), disponível no período de 21/08/2019 a 20/09/2019, com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

0000938

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO 008.545.384-61

27/02/1983

Formação de Pregoeiros 21/08/2019 a 20/09/2019

20 horas

92.91

CONTEUDO PROGRAMÁTICO

- 1 Pregão
 - 1.1 Bens e serviços comuns
 - 1.2 Características e formas do Pregão
 - 1.3 Princípios e benefícios
 - 1.4 Equipe e fornecedores
- 2 Fases do Pregão Eletrônico
 - 2.1 Fases Preparatória e Externa
 - 2.2 Retorno à fase anterior/Ata complementar
 - 2.3 Sanções e penalidades
 - 2.4 Anulação e revogação
 - 2.5 Documentos formais da licitação
 - 2.6 Pregão Internacional
- 3 Operação do sistema I
 - 3.1 Utilização do sistema
 - 3.2 Inclusão do Aviso de Licitação
 - 3.3 Fluxo de trabalho do Pregão Eletrônico
 - 3.4 Menu do Pregão Eletrônico
 - 3.5 Vinculação da equipe do Pregão
 - 3.6 Inclusão de impugnações, esclarecimentos e avisos
 - 3.6 Sessão pública do Pregão
- 4 Operação do sistema II
 - 4.1 Ata do Pregão
 - 4.2 Análise e decisão de recurso
 - 4.3 Adjucação do Pregão
 - 4.4 Ata Complementar
 - 4.5 Homologação do Pregão

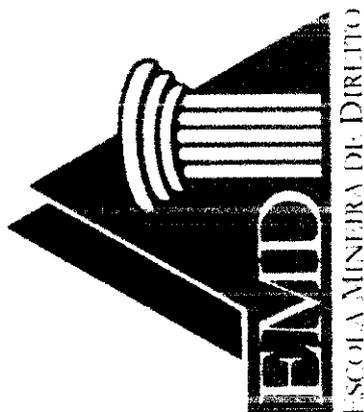


Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV G sob o código a2Xa10107038gpr. em 12/09/2019 às 11:09 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validaçãc de Documentos no endereço www.esv.virtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

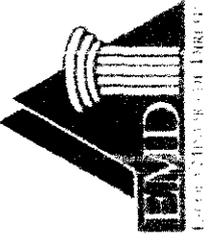
RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

participou do evento: 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMD, realizado na modalidade online nos dias 06 a 09 de Fevereiro de 2023, com carga horária de 18 horas-aula.

Varginha-MG, 09 de Fevereiro de 2023

PROF. MIE FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO

EMD
ESCOLA MINEIRA
EDUCACIONAL



Escola Mineira de Direito

GNPJ 30 289.454-0001-95 - Alameda Olivio Bregalda, n. 195, Santa Luiza - Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416

Carga Horária 18hs

Evento: 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMD
Nome: Raptael Costa de Azevedo

Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023

Tema:
Desafios da implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios.
As perspectivas sobre o credenciamento e o SRPI na Nova Lei de Licitações e Contratos
O ETP e sua (des)necessidade
O equilíbrio dos contratos administrativos na corda bamba

Terça-feira, 07 de Fevereiro de 2023

Tema:
a sistemática penal à luz da NLLC
O Sistema de Registro de Preços na NLLC: houve mudança?
Compras Públicas Inovadoras
Aspectos relevantes sobre a contratação direta na NLLC

Quarta-feira, 08 de Fevereiro de 2023

Tema:
As alterações contratuais à luz da NLLC
O princípio da segregação de função possui aplicabilidade absoluta?
O papel da Advocacia Pública na NLLC
A responsabilidade do agente de contratação, da comissão de contratação e do Pregoeiro na NLLC

Quinta-Feira, 09 de Fevereiro de 2023

Tema:
A indicação de marca e o processo de vedação
O Sistema sancionatório na Nova Lei de Licitações e Contratos
Novos paradigmas do controle na Nova Lei de Licitações e Contratos
A atuação do controle externo ante a NLLC

Palestrante:
Márciene Matos
Felipe Dalenogare Alves
Anderson Pedra
Julliano Heinen

Palestrante:
Mauro Stürmer
Michelle Marry
Luciano Reis
Anastácia Melo

Palestrante:
Gabriela Percio
Mirela Miró
Rafael Sérgio de Oliveira
Valéria Cordeiro

Palestrante:
Christiane Stroppa
Fernanda Fritolli
Jules Queiroz
Evaldo Ramos

Varginha-MG, 09 de Fevereiro de 2023



PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO

Certificado de Participação

Conferido à: **RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO**

CPF: **008.545.384-61** Município/UF: **PATOS-PB**

Entidade:

Evento: **GFCA 2021 - O CONTROLE DE CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Data/Período: **26 DE NOVEMBRO DE 2023**

Local: **EGP ONLINE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

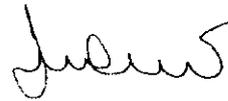
Carga Horária: **1 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 30 de Novembro de 2023



Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública



Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=c76dcaf9-0ed3-4857-b112-27ef85d42b54&nrCPF=854538461>

**EGP**ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ000102³⁹

Certificado de Participação

- Contratos administrativos. Controle.
- Observações ao art. 169 da Lei n.º 14.133/21.
- Fiscalização pelos agentes públicos.
- Controle interno.
- Fiscalização pelos Tribunais de Contas.

Curitiba, 30 de Novembro de 2023

Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=c76dcaf9-0ed3-4857-b112-27ef85d42b54&nrCPF=854538461>

LICITAR 2022

COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CERTIFICADO

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

CPF: 008.545.384-61

Certificamos que a titular deste certificado, participou integralmente do LICITAR 2022 - II CONGRESSO INTERMUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sobre a temática "A Nova Lei de Licitações e Contratos sua implantação e efeitos práticos nas Compras Governamentais", realizado no período de 02 a 04 de junho de 2022, na Praia da Pipa - Tibau do Sul/RN, com uma carga-horária de 30h/a, sob a realização e coordenação do CEPLAME Capacitação & Gestão e a DUNAS Consultoria & Capacitação.

Tibau do Sul/Praia de PIPA RN, 04 de junho de 2022



FRANCISCO ALCIVAN VIANA

Coord. Administrativo



MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Coord. Técnico

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PALESTRAS/TEMAS

1. "AS NOVAS FUNÇÕES JURÍDICAS: QUEM FAZ LICITAÇÃO NÃO ESTÁ MAIS SOZINHO"
2. "DISPENSA DE LICITAÇÃO: PROCEDIMENTO E HIPÓTESES"
3. "PROCEDIMENTOS AUXILIARES: O QUE MUDA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ESSES INSTRUMENTOS?"
4. "O CONTRATO ADMINISTRATIVO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES"
5. "REGULAMENTANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS: AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ATRIBUIÇÕES, NORMATIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO"

TALK SHOW

MINICURSOS/TEMÁTICA

1. "ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES: A NOVA PEÇA CENTRAL DE PLANEJAMENTO"
2. "APLICAÇÃO DE SANÇÕES: O PAPEL FUNDAMENTAL DO TR E DO FISCAL A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A MUDANÇA DE PARADIGMA NO MUNDO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"
4. "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES"
5. "O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES: O QUE TEMOS DE NOVO?"
6. A: "PREGÃO ELETRÔNICO: NOVIDADES E ASPECTOS PRÁTICOS RELEVANTES."

PALESTRANTES

1. JACOBY FERNANDES
2. MURILO JACOBY
3. DAWMSON BARCELOS
4. TATIANA CAMARÃO
5. CARLOS HENRIQUE HAPER COX
6. CAIO BEZERRA
7. ANA PRISCILA
8. RONALDO CORRÊA
9. THIAGO GUTERRES
10. FERNANDO LEÃO
11. RONNY CHARLES
12. VITOR AMORIM
13. NIER MEDEIROS

REGISTRO DO CERTIFICADO

Certificado registrado sob Nº 1107

Livro: 1 Folha: 33v

CEPLAME – Coord. Pedagógica

REALIZAÇÃO



APOIO



PATROCINADOR OFICIAL



PATROCINADORES



LICITAR 2023

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

3º Congresso Interestadual de Licitações e Contratos

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

CPF 008.545.384-61

Certificamos que o(a) signatário(a) deste diploma legal, participou integralmente do **LICITAR 2023 - III CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado no período de **12 a 14 de Julho de 2023, no Praia Mar Hotel & Convention - NATAL - RN**, com uma carga horária de **30h**, sob a organização e coordenação do CEPLAME Capacitação & Gestão e da DUNAS Consultoria & Capacitação.

NATAL RN, 14 de Julho de 2023

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
COORD. TÉCNICO

MATHEUS VICTOR HUGO BEZERRA
COORD. INSTITUCIONAL

000105

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PALESTRAS/TEMAS

1. A OBRIGATORIA IMPLEMENTAÇÃO DA GOVERNANÇA DA NLLC
2. LEIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (8.666 X 14.133): TRANSIÇÃO DE PROCEDIMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI E ENCERRAMENTO DE CONTRATOS.
3. GESTÃO DE FROTA: A VISÃO DOS ORGÃOS DE CONTROLE E AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
4. O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NA NOVA LEI E OS DESAFIOS DA SUA IMPLANTAÇÃO
5. TEMAS POLÊMICOS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
6. OS NOVOS MODELOS DE CONTRATAÇÃO DA LEI 14.133/2021
7. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: O QUE TEMOS DE NOVO E QUAIS A PRINCIPAIS PREOCUPAÇÕES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL
8. A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI: CUIDADOS, VANTAGENS E DESAFIOS
9. PNCP: UM NOVO OLHAR SOBRE MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
10. AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.133/2021 NA PERSPECTIVA DO TCU

PALESTRANTES

1. PAULO ALVES
2. JACOBY FERNANDES
3. NIER MEDEIROS
4. TATIANA CAMARÃO
5. RONNY CHARLES
6. RONALDO CORRÊA
7. LINDINEIDE CARDOSO
8. MURILO JACOBY
9. VITOR AMORIM
10. MIN. BENJAMIN ZYMLER

TALK SHOW

MURILO JACOBY; RONNY CHARLES; LINDINEIDE CARDOSO; ANA PRISCILA; NIER MEDEIROS; RONALDO CORREIA; **MEDIADOR:** RODRIGO GARCIA

MINICURSOS

1. A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE FORMALIZAM AS DEMANDAS E OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA OS RESPONSÁVEIS
2. A NECESSIDADE DE ESTUDOS PRELIMINARES PARA A EFICIÊNCIA DAS COMPRAS PÚBLICAS
3. OS PRINCÍPIOS DO PROCESSO LEGISLATIVO
4. TERMO DE REFERÊNCIA: PEÇA FUNDAMENTAL NA BOA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS
5. A CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO
6. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: OS BENEFÍCIOS DA LEGISLAÇÃO NO FOMENTO DO MERCADO LOCAL
7. O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES NA VISÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
8. SUPRIMENTO DE FUNDOS: A IMPORTÂNCIA DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA
9. A RELAÇÃO DIRETA ENTRE MERCADO X ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A IMPORTÂNCIA DESSA RELAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES
10. AS LICITAÇÕES ELETRÔNICAS E A ECONOMICIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS
11. APLICAÇÃO DE SANÇÕES E O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
12. OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO OU AGENTE RESPONSÁVEL PELA DESELEÇÃO DE FORNECEDOR

PROFESSORES/MINICURSOS

1. RODRIGO GARCIA
2. PRISCILLA VIEIRA
3. DANILO FALCÃO
4. CAIO BEZERRA
5. THIAGO BENASSI
6. LEDNARDO MOTA
7. THIAGO GUTERRES
8. FERNANDO LEÃO
9. CARLOS H. COX
10. RONALDO CORRÊA
11. JOSE VIEIRA
12. ANA PRISCILA

REGISTRO DO CERTIFICADO

Certificado registrado sob Nº 1634/2023

Livro: 003 Folha: 28

COORD. TÉCNICA LICITAR 2023

Realização



Patrocinador Oficial

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Patrocinadores





Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção (Turma MAR/2023)**, com carga-horária de 40 horas, início em 25/03/2023, término em 31/03/2023 e nota final 79.17.

Betânia Lemos
Presidenta

000107

Histórico

Nome: RAPHAELE COSTA DE AZEVEDO
Curso: Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção
Disponibilidade: 25/03/2023 a 24/04/2023
Carga Horária: 40 horas
Nota Final: 79.17

Conteúdo

- Módulo 1: Introdução
- Módulo 2: Fase de Planejamento (preparatória)
- Módulo 3: Fase de Seleção de Fornecedores
- Módulo 4: Fase de Gestão Contratual
- Módulo 5: Procedimentos Auxiliares
- Módulo 6: Contratação Direta
- Módulo 7: Controle



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EVG sob o código: **Ns LX8966174WGAE**

Este certificado foi gerado em 31/03/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



000108

145



Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

concluiu o curso **Introdução à Aplicação do Plano de Contratação Anual**
(Turma **MAR/2023**), com carga-horária de 20 horas, início em 17/03/2023,
término em 04/04/2023 e nota final 60.

Betânia Lemos
Presidenta

000100

Histórico

Nome: RAPHAEEL COSTA DE AZEVEDO
Curso: Introdução à Aplicação do Plano de Contratação Anual
Disponibilidade: 17/03/2023 a 06/04/2023
Carga Horária: 20 horas
Nota Final: 60

Conteúdo

Módulo 1: Introdução ao Planejamento de Contratações Anuais;
Módulo 2: Conhecendo as Etapas do PCA e seu Processo de Aplicação;
Módulo 3: O Sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações - SPGC.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: RP5f8900195ph08

Este certificado foi gerado em 04/04/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



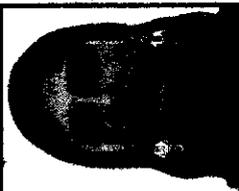
000110

147

**ORDEM DOS PREGOEIROS E AGENTES
DE CONTRATÇÃO DA PARAIBA - OPACPB**
C.N.P.J.: 12.391.996/0001-45
Criada em 03/09/2009



OPAC-PB
Ordem dos Pregoeiros e Agentes
de Contratação da Paraíba



Danila Firmino
Representante do Serviço

NS: 018	
NOME	Danila Firmino de L. C. Azevedo
RG	3.076.845 - SSDS/PB
CPF	057.008.974-31
DATA DE FILIAÇÃO	07/12/2021
<i>M. Santos</i> Presidente	

FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS

Diploma



O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
BACHARELADO CIÊNCIAS ECONÔMICAS,
em 15 de dezembro de 2011, confere o título de
BACHARELA a

DANILA FIRMINO DE LIMA

brasileira, nascida em 16 de maio de 1985,
em Água Branca - PB, Cédula de Identidade Nº 3.076.845 - SSP/PB, e outorga-lhe o
presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, PB, 26 de maio de 2014


JOÃO LEUSON
DIRETOR GERAL



Danila Firmino de Lima
DIPLOMADO

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO



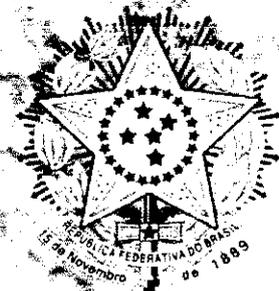
Certificamos que Daniela Firmino de Lima, RG Nº 3076845 - SSP-PB, natural de Agua Branca - PB, nascida em 16 de maio de 1985, concluiu o Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período compreendido entre 17/03/2012 e 03/08/2013, carga horária correspondente a 465 horas-aula, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente certificado.

Daniela Firmino de Lima
CONCLUINTE

F. W. Araújo
COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO



João Leis Pereira Gomes Alves
DIRETOR



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

Certificado

Certificamos que **DANILA FIRMINO DE LIMA**, natural de Água Branca/PB, nascida em 16 de maio de 1985, concluiu o Curso de Especialização em **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL-2013**, ministrado pela UFPB, com encontros presenciais no Polo da cidade de Campina Grande-PB, no período de 19 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2014, com carga horária de 480 horas-aula, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente Certificado.

Danila Firmino de Lima
Concluinte



[Assinatura]

Coordenador Geral de Pós-Graduação

[Assinatura]

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

DECLARANDO QUE O Sr. FRANCISCO B. SOBRINHO, CPF nº 000.000.000-00, inscrito no Conselho Nacional de Educação (CNE) sob o nº 000.000.000-00, possui o curso de Administração de Empresas, modalidade EaD, concluído com aproveitamento em 10/05/2024, sob a orientação do Prof. Dr. [Nome], sob a supervisão do Prof. Dr. [Nome], e sob a coordenação do Prof. Dr. [Nome].

Francisco B. Sobrinho
Coordenador Geral

Francisco B. Sobrinho
Coordenador Geral

Escola Virtual da CGU

Conteúdo:

Módulo Licitações:

- Legislação aplicável
- Princípios
- Modalidades de Licitação
- Procedimentos
- Homologação e Adjuicação
- Dispensa, inexorabilidade amparada e revogação

Módulo Contratos Administrativos:

- Características dos contratos
- Formalização dos contratos
- Condições essenciais
- Garantias, prazos, execução
- Extinção, modalidades, execução e irregularidades de contratos

CERTIFICADO

Certificamos que **DANILA FIRMINO** participou do curso **"Licitações e Contratos Administrativos - 9ª edição"**, oferecido pela Controladoria-Geral da União, no período de 02/10/2012 a 23/10/2012, totalizando 40 horas de estudo.

Brasília, 24 outubro 2012

Código verificador: pbY9wKAHm



Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Controladoria-Geral da União



Certificado

Conferido a **Danila Firmino de Lima**

pela participação no curso "Formação e Habilitação de Pregoeiro" realizado no período de 11 e 12 de Julho de 2009, em Patos - PB com carga horária 15 horas.

Ministrado por **Emerson Nóbrega**

Patos - PB 12 de Julho de 2009

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aldo Nunes de Almeida".

SEBRAE

Aldo Nunes de Almeida



I ENEDAP

ENCONTRO EM ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
ECONOMIA, RENDA, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO



Universidade Federal de
Pernambuco (UFPE)
Centro Acadêmico
do Agreste (CAA)

2011
26 a 29
SETEMBRO
CARUARU-PE

CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho intitulado **O PREGÃO PRESENCIAL E SUA IMPORTÂNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS** de autoria de **DANILA FIRMINO DE LIMA, FELIPE CÉSAR DA SILVA BRITO** foi apresentado no **I Encontro em Economia e Desenvolvimento do Agreste de Pernambuco**, realizado no período de 26 à 29 de setembro de 2011, na Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru-PE.

Caruaru, 29 de setembro de 2011

Glaudio de Góes Barbosa (UFPE/CAA)
Coordenador do evento

Ana Paula Sobreira Bezerra (UFPE/CAA)
Coordenadora do evento

Marcio Miceli Maciel de Sousa (UFPE/CAA)
Coordenador do evento

Rosa Kato (UFPE/CAA)
Coordenadora do evento

Promoção:



Universidade Federal de Pernambuco

Centro Acadêmico do Agreste

Unimed/FAVIP



Unimed/FAVIP

BONANZIA

FAVIP

CERTIFICADO

O Departamento de Logística e Serviços Gerais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, confere o presente certificado a **DANILA FIRMINO DE LIMA**, pela participação no curso de Formação de Pregoeiros, realizado no Auditório da Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP em João Pessoa/PB, no período de 25 a 27 de maio de 2011, com carga horária de 24 horas.

Brasília, 21 de junho de 2011

Henrique

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MOREIRA

Diretor do DLSG/SLTI/MP

Maria Lucinete de Medeiros Dias

Coordenadora Geral/DLSG/SLTI/MP



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

DANILA FIRMINO DE LIMA - CPF 057.008.974-31

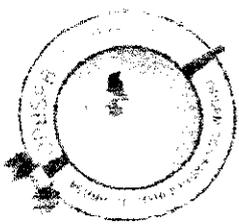
participou com aproveitamento do CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ministrado na modalidade a distância, de 30/03 a 29/04/2011, com 30 horas-aula.

Brasília, 04 de maio de 2011.

Adriano Cesar Ferreira Amorim
Diretor-Geral

Código de autenticação ISCC31F5A56.C3050E4D.C30B1046
Emitido em 04/05/2011 às 07:28:04

000122¹⁵⁹



CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Sr(a). **Danila Firmino de Lima** participou do **CURSO: "LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS"**, realizado pela **Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP e Ordem dos Pregoeiros do Brasil, Seccional Paraíba - OPBSPB**, nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2011, em João Pessoa-PB, com carga horária de 24 horas.

João Pessoa. 27 de maio de 2011.


Rubens Germano Costa
Presidente da Fam-Up


Maria Solange dos Santos
Presidente da OPBSPB

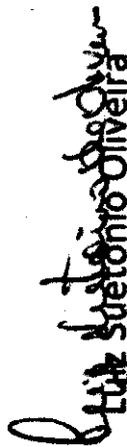
Certificado



Certificamos que, **Danila Firmino de Lima Costa Azevedo**, participou do **Treinamento Operacional - Portal de Compras Públicas**, realizado nos dias **04 de outubro de 2019** no município de **Patos/PB**.

Carga horária de **08 horas**.

Brasília, 04 de outubro de 2019.


Luiz Suetônio Oliveira
Instrutor Portal de Compras Públicas


Leonardo Ladeira
CEO Portal de Compras Públicas

CPF do participante: 057.008.974-31

www.portaldecompraspublicas.com.br

000124161

Certificado

Conferido a **DANILA FIRMINO DE LIMA**
pela participação nas oficinas "Lei Geral e Empreendedor Individual"
realizado no período de 22 e 23 de Julho de 2010, em Patos - PB
com carga horária 16 horas.
Ministrado por **Nielson Correia**

Patos - PB, 23 de Julho de 2010



SEBRAE
Aldo Nunes de Almeida



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Certificamos que

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO

participou do **II BOM DIA CONTROLE INTERNO**, sob o tema: **Contratações Públicas à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/PB**, em parceria com o **Fórum Paraibano de Combate à Corrupção - Focco/PB - Grupo de Trabalho Controle Interno - GTCI**, dia 27 de agosto de 2021, via **YouTube**, com carga horária de 2 horas..

João Pessoa, 06 de setembro de 2021

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente do TCE-PB

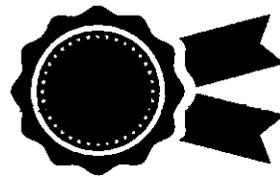
SEVERINO SOUSA DE QUEIROZ
Superintendente da CGU - Regional Paraíba

CERTIFICADO

Certificamos que, para os devidos fins, a aluna

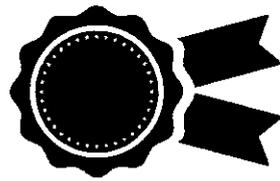
DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO

concluiu o curso livre de "Elaboração de ETP, TR e Mapa de Riscos",
coordenado pelo Grupo CLG, com carga horária de 16 horas, entre os dias
08/09/2022 e 22/11/2022, na modalidade online.



Bruno Verzani

Bruno Verzani
Coordenador Acadêmico



**Grupo
CLGL**

000127

LICITAR 2022

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CERTIFICADO

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO

CPF: 057.008.974-31

Certificamos que a titular deste certificado, participou integralmente do
LICITAR 2022 - II CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sobre a temática "*A Nova Lei de Licitações e Contratos sua implantação e efeitos práticos nas Compras Governamentais*", realizado no período de 02 a 04 de junho de 2022, na Praia da Pipa - Tibau do Sul/RN, com uma carga-horária de 30h/a, sob a realização e coordenação do CEPLAME Capacitação & Gestão e a DUNAS Consultoria & Capacitação.

Tibau do Sul/Praia de PIPA RN, 04 de junho de 2022



FRANCISCO ALCIVAN VIANA

Coord. Administrativo



MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Coord. Técnico

000128¹⁶⁵

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PALESTRAS/TEMAS

1. "AS NOVAS FUNÇÕES JURÍDICAS: QUEM FAZ LICITAÇÃO NÃO ESTÁ MAIS SOZINHO"
2. "DISPENSA DE LICITAÇÃO: PROCEDIMENTO E HIPÓTESES"
3. "PROCEDIMENTOS AUXILIARES: O QUE MUDA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ESSES INSTRUMENTOS?"
4. "O CONTRATO ADMINISTRATIVO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES"
5. "REGULAMENTANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO"

TALK SHOW

MINICURSOS TEMÁTICA

1. "ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES: A NOVA PEÇA CENTRAL DE PLANEJAMENTO"
2. "APLICAÇÃO DE SANÇÕES: O PAPEL FUNDAMENTAL DO TR E DO FISCAL A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A MUDANÇA DE PARADIGMA NO MUNDO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"
3. "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES"
4. "O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES: O QUE TEMOS DE NOVO?"
5. "PREGÃO ELETRÔNICO: NOVIDADES E ASPECTOS PRÁTICOS RELEVANTES."

PALESTRANTES

1. JACOBY FERNANDES
2. MURILO JACOBY
3. DAMSON BARCELOS
4. TATIANA CAMARÃO
5. CARLOS HENRIQUE HAPER COX
6. CAIO BEZERRA
7. ANA PRISCILA
8. RONALDO CORRÊA
9. THIAGO GUTERRES
10. FERNANDO LEÃO
11. RONNY CHARLES
12. VITOR AMORIM
13. NIER MEDEIROS

REGISTRO DO CERTIFICADO

Certificado registrado sob N° 1103

Livro: 1 Folha: 33v

CEPLAME – Coord. Pedagógica

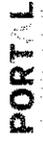
REALIZAÇÃO



APOIO

PATROCINADOR OFICIAL

PATROCINADORES

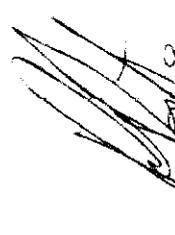




CERTIFICADO

Certificamos que a Sra. Danila Firmino de Lima participou do **CURSO: "LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS"**, realizado pela **Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP e Ordem dos Pregoeiros do Brasil, Seccional Paraíba - OPBSPB**, nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2011, em Patos-PB, com carga horária de 24 horas.

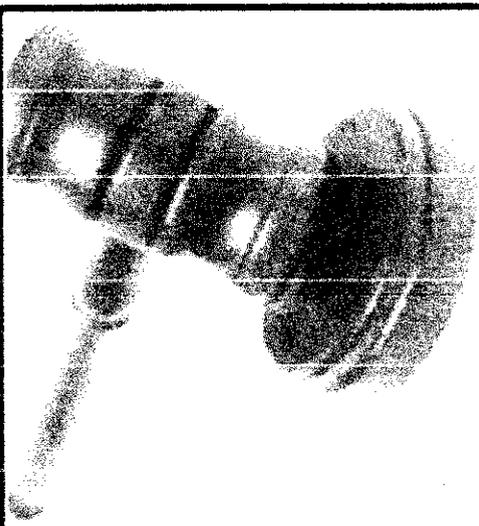
Patos, 22 de julho de 2011.



Rubens Germano Costa
Presidente da Famup



Maria Solange dos Santos
Presidente da OPBSPB



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I – Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio:

1. Comissões de Licitações Permanentes e Especiais;
2. Composição e competências;
3. Quorum para instalação das sessões e deliberações;
4. Responsabilidade solidária dos membros das comissões;
5. Recondução dos membros;
6. Pregoeiro, Equipe de Apoio e suas responsabilidades nos trabalhos licitatórios;
7. Competências do Pregoeiro e da equipe de apoio.

Módulo II – Licitações:

1. Conceito;
2. Princípios;
3. Legislação;
4. Finalidade;
5. Modalidades;
6. Limites;
7. Dispensa e inexigibilidade de licitação;
8. Fases;
9. Impugnação e recursos;
10. Anulação e revogação;
11. Sanções.

Módulo III . Pregão:

1. Conceito;
2. Vantagens;
3. Legislação aplicável;
4. Obrigatoriedade;
5. Fases interna e externa;
6. Pregão presencial;
7. Pregão eletrônico.

Módulo IV . Elaboração de Edital e Termo de Referência:

1. Definição;
2. Estrutura do edital;
3. Estrutura do termo de referência;
4. Requisitos para elaboração da especificação.

Módulo V ; Sistema COMPRASNET

CERTIFICADO

Certifico que

DANILA

participou do curso

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO CONTRATUAL: ABORDAGEM TEÓRICA E PRÁTICA.

Concluindo o mesmo em:

29/01/2022

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de

2 horas e 30 minutos

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

RONNY CHARLES

000132¹⁶⁹

• CERTIFICADO •

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO

participou do curso

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ABORDAGEM 360 GRAUS

realizado entre os dias 10/07/2021 e 16/11/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda | 02622 98993000-00

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO

participou do curso

PREGÃO ELETRÔNICO: TEÓRICO E PRÁTICO

realizado entre os dias 17/03/2021 e 17/05/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 30 (trinta) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES



CENTRO UNIVERSITÁRIO

CENTRO EDUCACIONAL DE
ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP



Diploma

O Reitor do CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

DIREITO,

em 20 de dezembro de 2022, confere o título de

Bacharela e a colação de grau em 25 de janeiro de 2023

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO

BRASILEIRA, natural do estado de Paraíba, nascida em 16/05/1985, portadora do documento N° 3076845
SSDS PB

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

PATOS, 10/05/2023.

Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil

Diretor Geral
João Leuson Palmeira Gomes Alves



Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO

<https://diplomas.somosb4.com.br>

Código de validação: 3304.3304.1d3ead83555b67

0001351



IES expedidora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA

Razão social da mantenedora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP

CNPJ da mantenedora: 19768173000182

Renovação de Reconhecimento:
Portaria nº 204, de 25/06/2020, DOU nº 128, Seção , pág., de 07/07/2020.

Curso de DIREITO

Autorização:
Portaria nº 4414, de 30/12/2004, D.O.U de 252, Seção , pág., de 31/12/2005.

IES registradora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA

Razão social da mantenedora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP

CNPJ: 19768173000182

Diploma Registrado sob nº 3276, Livro b-3, fls. , em 10/05/2023 por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

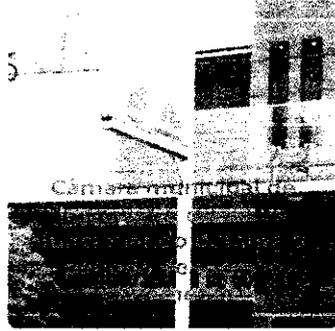
Processo nº 345-B3/2023, 3276, Sequencia nº .
João Pessoa 10/05/2023

JULIENE BETRINE LIMEIRA SOARES
000125



000136 173

Veja Também



Horário de Atendimento

Endereço Físico

Telefones Úteis

Assessoria
de Comunicação

PÁGINA INICIAL > NOTÍCIAS

São José do Bonfim sedia I Simpósio Intermunicipal de Licitação

Por Assessoria | Segunda-Feira, 5 de Dezembro de 2022

Like Tweet WhatsApp



A cidade de São José do Bonfim sedia nesta segunda-feira (5) o I Simpósio Intermunicipal de Licitação. O evento acontece na sede da Câmara Municipal e conta com a participação de secretários, servidores da administração pública e profissionais que atuam no setor.

Além da discussão sobre os procedimentos de licitação, a programação contempla os participantes com informações sobre utilização de plataformas, orientações sobre transparência e pregão eletrônico.

A programação conta com representantes das cidades de Santa Luzia, São José de Espinharas, Marajá e Santa Inês. O evento foi organizado pela empresa Lima & Azevedo Consultoria LTDA e pelo município de São José do Bonfim, com o apoio do Portal da Transparência Pública da Ordem dos Provedores da Paraíba (OPAC/PB) e da empresa Elmar Tecnologia.

Este conteúdo não contém informações pessoais e não é destinado a qualquer pessoa ou entidade. Não é responsável por danos causados pelo uso indevido das informações aqui publicadas. Política de Privacidade.





LIMA & AZEVEDO

CONSULTORIA E ASSESSORIA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, por intermédio de seu representante legal o Sr. RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO portador da Carteira de Identidade nº 3.619.352/SSDS-PB e do CPF nº 008.545.384-61, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Patos - PB, 22 de Janeiro de 2024.


Raphael Costa de Azevedo
DIRETOR EXECUTIVO



LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 27.498.437/0001-53 – Rua Projetada, 42, Bairro Jardim Magnólia – Patos (PB)

Fone: (83) 2147 0448 WhatsApp: (83) 99966 1913 (83) 99631 2968

e-mail: consultorialimaeazevedo@gmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
20/12/2023 10:33:37

Período de Competência Município de Prestação do Serviço
12/2023 **Santa Luzia - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) **Exigível em Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA

Email

consultorialimaezevedo@gmail.com

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

27.498.437/0001-53

3632172

isento

Sim

Não

(83) 99966-1913

Endereço

PROJETADA, 42, TERREO LADO POSTO GIPAGEL, Jardim Magnólia - CEP: 58700-970 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

SANTA LUZIA CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

24.508.640/0001-75

(83) 3461-2393

contato@camarasantaluzia.pb.gov.br

Endereço

Rua Pe Juvino, 10, Centro - CEP: 58600-000 - Santa Luzia - PB

SERVIÇO PRESTADO

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8299799

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.01 - Contratação de serviços de assessoria junto à Comissão de Licitação, nos processos de licitação no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios na Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

DADOS BANCÁRIOS

LIMA & A C LTDA - ME
Banco Caixa Econômica Federal
Agência 0043
Operação 003
Conta Corrente 00004148-2

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
1.800,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.800,00	1.800,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 242,10 Federal e R\$ 90,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 20/12/2023 10:33:38
Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita
 Diretoria de Administração Tributária
 Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
 Telefone: (83) 3421-2108

0001781

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)
08/01/2024 08:56:55

Período de Competência Município de Prestação do
01/2024 Serviço
Santa Inês - PB

Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em
Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA

Email

consultorialimaeazevedo@gmail.com

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

27.498.437/0001-53**3632172****isento****Sim****Não****(83) 99966-1913**

Endereço

PROJETADA, 42, TERREO LADO POSTO GIPAGEL, Jardim Magnólia - CEP: 58700-970 - Patos - PB**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/PB

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

01.760.259/0001-01**(83) 99642-8715****cmsantainesp@gmail.com**

Endereço

RUA JOAO CARLOS VIEIRA, 187, CENTRO - CEP: 58978-000 - Santa Inês - PB**SERVIÇO PRESTADO**

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8299799

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.01 - Contratação de serviços de assessoria junto à Comissão de Licitação, nos processos de licitação no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios na Câmara Municipal de Santa Inês/PB, Referente ao mês de Dezembro/2023.

DADOS BANCÁRIOS

LIMA & A C LTDA - ME
 Banco Caixa Econômica Federal
 Agência 0043
 Operação 003
 Conta Corrente 00004148-2

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
1.700,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.700,00	1.700,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Optante do Simples Nacional.
 Trib. aprox. R\$ 228,65 Federal e R\$ 85,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 08/01/2024 08:56:56
 Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 01 Data 03/01/2024



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
 CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios na modalidade contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar – PB, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aguiar - PB, usando de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 77, inciso I, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar/PB;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade o qual impõe a coerência do sistema, onde na falta de coerência, de racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera vício de legalidade, visto que o Direito é feito por seres e para seres racionais, para ser aplicado em um determinado espaço e em uma determinada época;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação na modalidade contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar - PB, conforme indicado no presente Decreto.

§ 1º. Os processos licitatórios na modalidade contratação direta, serão conduzidos de acordo com o art. 7º, caput e § 1º, Art. 8º e § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
 - a) Ruth Avilla Matias de Caldas Farias
- II. EQUIPE DE APOIO DE CONTRATAÇÃO
 - a) Isaac Nilton Amâncio Nobre - Membro Titular.
 - b) Francisco Adriano de França - Membro Titular.
 - c) Taywan Rodrigues Fernandes Leite - Membro Suplente.

WWW.CAMARAAGUIAR.PB.GOV.BR
 RUA FRANCISCO DEMETRIO, S/N - BAIRRO ENG. EVANDRO CABRAL
 55778-000 - AGUIAR-PB - TEL: (53) 3488-1077



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 01 Data 03/01/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

§ 2º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos no Art. 1º, § 1º deste decreto.

Parágrafo Único - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º. As disposições deste Decreto se aplicam aos processos licitatórios e de contratação direta amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguiar - PB, em 02 de janeiro de 2024

Francisco Barbosa Sobrinho

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUN. DE AGUIAR-PB
Francisco Barbosa Sobrinho
Presidente
03/01/2024

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2024 às 10:02:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 56766/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Aguiar, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barbosa Sobrinho.

Número do Contrato: 000000012024

Data da Publicação: 09/02/2024

Data da Assinatura: 07/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 19.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratacao de empresa para Prestacao de Servicos Tecnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras ti biicas, Licitacoes e Contratos, junto a comissao de contratacao e Gabinete da Presidencia da Camara Municipal de Aguiar/PB, atuando no acompanhamento de processos iicitatorios, contratacao aireta, pareceres tecnicos e treinamento de pessoal.

Contratado (Nome): LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 27.498.437/0001-53

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 63

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a5754f13f2d15dda054f3a4e021b6411
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e7b668c722ab13d3bcc84ff90a869c44
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	10b665968d3bbdad628bc7d71d583bfd
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	418da0c4aa22651fac80305f8de42351
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	4d5d818b6b3c9b619be44e16fbc8e7e5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	4d5d818b6b3c9b619be44e16fbc8e7e5
Designação do gestor do contrato	Sim	4d5d818b6b3c9b619be44e16fbc8e7e5

João Pessoa, 13 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 56754/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Aguiar**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2024 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 56766/24 ao Documento 56754/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 56754/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 40	418da0c4aa22651fac80305f8de42351
Designação da fiscalização técnica do contrato	41 - 42	4d5d818b6b3c9b619be44e16fbc8e7e5
Comprovante de publicidade	43 - 44	a5754f13f2d15dda054f3a4e021b6411
Designação do gestor do contrato	45 - 46	4d5d818b6b3c9b619be44e16fbc8e7e5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47	10b665968d3bbdad628bc7d71d583bfd
Comprovantes de regularidade da contratada	48 - 178	e7b668c722ab13d3bcc84ff90a869c44
Designação do fiscal administrativo do contrato	179 - 180	4d5d818b6b3c9b619be44e16fbc8e7e5
RECIBO PROTOCOLO	181	a630d5a6679e8dcdfdd7410558d2d600

João Pessoa, 13 de Maio de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**